

Festa de 205 anos de Maricá com Jota Quest e Felipe Araújo entre as atrações



Gabriela Rocha, Davi Sacer, Jota Quest e Felipe Araújo.

A Prefeitura de Maricá está preparando uma super festa para comemorar seus 205 anos de emancipação político administrativa do município. O evento é organizado pela Secretaria de Turismo que preparou uma programação com muitas atrações para moradores e visitantes nos dias 24, 25 e 26/05 com shows de primeira linha e diferentes estilos musicais na Praça Orlando de Barros Pimentel (Centro). São eles:

A partir das 19h do dia 24/05 (sexta-feira), o público se diverte ao som de um Dj convidado. Às 21h começa o show das cantoras locais Bruna e Marcella. Logo depois, às 23h, a banda de pop rock Jota Quest assume os vocais com clássicos e canções inéditas, como "Dias Melhores", "Amor Maior",

"Só Hoje", "Fácil", "Encontrar Alguém" e "Morrer de Amor". O grupo já esteve na cidade em 2014, quando Maricá comemorou 200 anos e levou 10 mil pessoas à praça central.

No sábado, dia 25/05, quando se comemora o Dia Municipal do Evangélico, a abertura do "Maricá pra Cristo" começa às 19h15 com apresentações de Ana Paula Marinho, Priscila Ribeiro e Jaciara. Após as cantoras que fazem parte de igrejas locais, tem Dj Maicon Night e shows de dois astros da música gospel, Davi Sacer e Gabriela Rocha.

Neto e filho de pastor, o cantor, compositor e multi-instrumentista Davi Sacer conta com 15 anos de carreira. Foi vocalista dos grupos Toque no Altar e Trazendo a Arca, mas há dez se dedica à carreira solo, narrando acontecimentos de sua vida. Sacer se apresentou na cidade em 2013 empolgando o público ao relembrar seus maiores sucessos: "Por todo lado", "Virada", "Deus do impossível", "Tua graça me basta", "Tu és", "Marca da Promessa" e "Restitui".

Dona de uma voz marcante, Gabriela tem cantado por todo Brasil. Seu canal no YouTube tem mais de 1 bilhão de visualizações e mais de 4,1 milhões de inscritos. Em 2005, aos 11 anos, ganhou o concurso "Jovens Talentos". Em 2011, fez uma participação no DVD do cantor Thalles Roberto e no final de 2012 lançou seu primeiro CD,

"Jesus". Aos 25 anos, Gabriela Rocha está lançando um EP com músicas inéditas e seu 1º Livro, que terá 100% do valor das vendas revertido ao GRAACC (combate ao câncer infantil).

No dia 26/05, data em que Maricá comemora 205 anos, a programação inclui DJ, o prata da casa Bruno Berner e o fenômeno da música sertaneja, Felipe Araújo, para alegrar a multidão.

Felipe Araújo iniciou sua carreira aos 15 anos formando duplas com amigos, mas foi em 2015, quando resolver se lançar em carreira solo, a pedido do pai, que a oportunidade para se apresentar no programa "A Hora do Faro" apareceu. De lá para cá, gravou canções que fizeram os românticos suspirarem e não parou mais.

No final de setembro, aos 23 anos, o jovem emplacou mais um hit de sucesso com a canção "Amor Da Sua Cama", alcançando em apenas um dia a marca de 1 milhão de acessos no Youtube. Dez dias depois, o hit obteve a margem posterior a 10 milhões de visualizações.

Entre as canções mais tocadas de Felipe Araújo também estão: "Atrasadinha", "Ainda sou tão seu", "Espaçosa Demais", "Clíche", "A mala é falsa", "Namorar nós não namora" e "Aeroporto".

Texto: Elaine Nunes
Fotos: Divulgação

Profissionais de diferentes estados concluem curso da Defesa Civil de Maricá



Iniciado na última terça-feira (09/04) o curso "Análise de Risco Geológico em Ações de Proteção e Defesa Civil", promovido pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Maricá em parceria com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), formou 47 profissionais oriundos de diferentes estados brasileiros e municípios do Rio de Janeiro, na tarde desta sexta-feira (12/04).

Procurada por cerca de 650 pessoas, esta é a segunda capacitação realizada pela pasta municipal, a primeira foi a de Vistoria Estrutural em Ações de Proteção e Defesa Civil, que aconteceu em fevereiro. "Existe apenas um órgão no Brasil para atender a demanda de capacitação de todas as Defesas Civis. Então, o que estamos fazendo é justamente cumprir o

nossso papel constitucional, mesmo em âmbito municipal, que é falar sobre a gestão de riscos de desastres", disse o coordenador da Defesa Civil, major Wellington Silva, ressaltando a realização de um curso por mês, até o final de novembro.

"Temos mais nove cursos programados, onde vamos falar sobre temas como Meteorologia Aplicada, Ações Psicossociais em Situações de Desastre, Análise e Medidas Estruturais, Riscos Geológicos e muitas outras coisas como Hidrologia, já no próximo mês", afirmou o major.

Segundo o coordenador da Defesa Civil de Maricá, coronel Edson do Amaral, a presença de alunos vindos de diversos locais, como Aperibé (RJ), Itaboraí (RJ), Rio das Ostras (RJ), Saquarema (RJ), São João de Meriti (RJ), Queimados (RJ), Rondônia (RO), Sergipe (SE), Acre (AC), São Paulo (SP), Ubá (MG), Curitiba (PR) e Lagoa Seca (PA), mostra que eles estão no caminho certo. "A Defesa Civil de Maricá quer crescer, mas para isto quer a companhia de outras pessoas, das outras Defesas Civis que sabemos também enfrentar dificuldades para alcançar os seus objetivos. A cada chuva, a cada evento natural, nós aprendemos. Se aprende muito na dificuldade, mas se perde muito também, e ninguém quer aprender desta forma. Por isso estamos buscando um ca-

minho mais fácil, através da troca de experiências que conseguimos trazer aqui", explicou.

De acordo com o sargento Carlos Henrique dos Santos Andrade, da Defesa Civil de Saquarema (RJ), a capacitação foi muito importante para o município vizinho. "Os riscos que temos em Saquarema equivalem aos de Maricá, já que são riscos geológicos também relacionados a construções em encostas e alagamentos. Este curso nos trouxe amplo conhecimento técnico, nos tirou do achismo e mostrou como realmente atuar em situações de desastres", contou.

Para a geóloga Luíza Franco, da Defesa Civil de Aracaju (SE) o curso foi uma grande oportunidade de crescimento profissional. "Estou começando a trabalhar agora na Defesa Civil de Aracaju, então para mim foi muito importante fazer parte deste curso, que trouxe profissionais de excelência na área e nos permitiu, além de trocar informações com as outras Defesas Civis, aprender sobre como eles estão realizando o mapeamento de áreas de risco. Foi um curso que superou as minhas expectativas e eu voltei para Aracaju com muito aprendizado", finalizou.

Texto: Flavia Tenente
Fotos: Katito Carvalho

Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	13
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15
SECRETARIA DE OBRAS	15
SECRETARIA DE SAÚDE	15
SECRETARIA DE TURISMO	16
SECRETARIA DE URBANISMO	18
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	18
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	18
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT	25
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR	26
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM	26
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A. - SANEMAR	27
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR	28

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

[prefeiturademarica](#)

[@MaricaRJ](#)

[@prefeiturademarica](#)

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguáçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

[www.marica.rj.gov.br](#)

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 311, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe acerca da criação do Grupo Especial de Trabalho para a modernização do Paço da Prefeitura de Maricá.

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da administração do Paço Municipal;

Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população;

Considerando a necessidade de garantir atendimento eficiente e de forma satisfatória aos nossos contribuintes, servidores e a comunidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização do Paço da Prefeitura Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas a modernização e aos aperfeiçoamentos das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica do Paço da Prefeitura.

Parágrafo único. O Grupo Especial de Trabalho para Modernização do Paço da Prefeitura ficará diretamente vinculado a Secretaria Geral de Governo e terá a seguinte composição:

I – 1 (um) Coordenador – indicado pelo Gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) Subcoordenador – indicado pelo Gabinete do Prefeito;

III – 8 (oito) membros indicados pelo Gabinete do Prefeito;

IV – 1 (um) membro indicado pelo Secretário de Administração;

V – 1 (um) membro indicado pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI – 1 (um) membro indicado pelo Secretário do Fundo Mun. de Daude.

§ 1º Os representantes indicados na forma dos incisos deste artigo serão substituídos em caso de faltas ou impedimentos.

§ 2º Os representantes indicados serão designados por ato da Secretaria de Gestão e Governo.

§ 3º Os membros efetivos do Grupo Especial de Trabalho para Modernização do Paço da Prefeitura deverão ser indicados no prazo de até cinco dias da publicação deste Decreto.

§ 4º A qualquer tempo, o titular da Secretaria Geral e de Governo poderá pedir a substituição de qualquer membro do Grupo de Trabalho.

§ 5º As reuniões realizadas pelo Grupo deverão possuir o quórum mínimo de 6 (seis) membros.

§ 6º Compete ao Coordenador do Grupo Especial de Trabalho para Modernização do Paço da Prefeitura:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar e supervisionar as mudanças das rotinas do Paço da Prefeitura.

Art. 2º O Grupo Especial de Trabalho para Modernização do Paço da Prefeitura será responsável pela coordenação das ações modernizadoras do Passo da Prefeitura, terá as seguintes atividades:

I – identificar os principais problemas existentes no Paço da Prefeitura e que vem limitando a utilização eficiente de serviços;

II – propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, a implantação e o acompanhamento de medidas internas e do projeto de modernização do Paço da Prefeitura.

Parágrafo único. O Grupo Especial de Trabalho para Modernização do Paço da Prefeitura, observadas as disposições legais, poderá propor a contratação de serviços de Consultoria Técnica para executar tarefas específicas e estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e gerenciamento da implantação do projeto de modernização da administração.

Art. 3º Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho para Modernização do Paço da Prefeitura será pago "jeton", verba de caráter indenizatório, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a 5 (cinco) UFIMAS, limitado esse pagamento a no máximo 2 (dois) reuniões por mês, sem prejuízo do número de reuniões necessárias ao regular funcionamento daquela Comissão.

Parágrafo único. A quantidade de reuniões que serão indenizadas por jetons corresponderá às reuniões que o membro participar e será confirmada pela assinatura do mesmo na ata correspondente que será encaminhada pelo presidente, junto com a folha de resumo, ao Setor de RH da Prefeitura.

Art. 4º O Grupo Especial de Trabalho para Modernização do Paço da Prefeitura, através de seu Coordenador, tem legitimidade para requerer aos diversos órgãos da Prefeitura, informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, além de solicitar, quando necessário, profissional habilitado para a prestação de serviços como estudos, projetos, análises, avaliações, perícias, pareceres e divulgação técnica do software livre de gestão e-cidade.

Art. 5º Os setores instalados no Paço da Prefeitura, especialmente a Gestão, Administração, Planejamento e Tecnologia da Informação, prestarão todo apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho para Modernização do Paço da Prefeitura.

Art. 6º O Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração do Paço da Prefeitura terá o prazo de duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
Gabinete do Prefeito,
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PUBLIQUE-SE,
Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0845, DE 11 DE ABRIL DE 2019.
Nomear e designar servidores para compor a Comissão Permanente do Grupo Especial de Trabalho para a Modernização do Paço da Prefeitura de Maricá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, e em razão do disposto no Decreto n.º 311 de 10 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo para integrar o Comitê Permanente do Grupo Especial de Trabalho para Modernização do Paço da Prefeitura de Maricá:

Nélio Cesar de Almeida Brum – 106-039;

Marcelo Carvalho dos Santos – 106-038;

Aline Brito Silva – 106-030;

Gabriela dos Anjos – 106-033;

Rachel da Cunha Costa – 106-453;

Paulo Sergio Mira Jardim – 106-249;

Edmar Felipe Moreira – 107-373;

Michele de Almeida Tuzzi – 106-715;

Luiz Paulo Castro da Cruz – 106-144;

Clesirlene Silva de Oliveira – 107-461;

Monique de Andrade da C de Lemos – 107-477;

Benedito da Conceição Silva – 106-440;

Raquel Domingos Pucello – 107-261.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de abril de 2019.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 11 de Abril de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 313, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

ESTABELECE E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS E INSTITUI REGRAS E CRITÉRIOS PARA ESSA CONCESSÃO E INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE CARNAVAL.

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Municipal nº 2.781, de 12/12/2017, e a necessidade de sua regulamentação para a perfeita utilização dos seus benefícios, transparência e boa gestão do erário. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto institui as regras e critérios para a concessão de Subvenções destinadas às Agremiações Carnavalescas e suas respectivas prestações de contas, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 2.781, de 12/12/2017, do Decreto nº 158, de 21/05/2018, e demais Normas Municipais pertinentes à matéria.

Art. 2º Os Apoios Financeiros dados a título de Subvenção nos termos deste Decreto devem promover o fortalecimento Cultural municipal e contemplar ações capazes de contribuir para valorizar, conservar e promover o Patrimônio Cultural, natural e social e estimular processo de criação e qualificação de produtos Culturais que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade Cultural do Povo Maricaense.

Art. 3º São definições deste regulamento:

I – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com Agremiações Carnavalescas em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com Agremiações Carnavalescas em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelas Agremiações Carnavalescas;

III – Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Agremiações Carnavalescas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV – Entidade Dirigente: organização de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sediada em Maricá, que congreguem agremiações carnavalescas, e possuam entre seus associados pelo menos uma Escola de Samba Veterana;

V – Escola de Samba Aspirante: organização de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sediada em Maricá, com finalidade carnavalesca, que não tenha participado de nenhum desfile carnavalesco pelo grupo de acesso ou pelo grupo especial ou tenha sofrido penalidade que a fizesse retroceder a esta condição ou não tenha participado de nenhum dos três últimos desfiles realizados no carnaval do município;

VI – Escola de Samba Veterana: organização de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sediada em Maricá, com finalidade carnava-

lescas, que tenha participado de pelo menos de um dos três últimos desfiles carnavalescos pelo grupo de acesso ou pelo grupo especial e que não estejam sob penalidade que a tenha feito retroceder a condição de Escola Aspirante e que tenha participado de pelo menos um dos três últimos desfiles realizados no carnaval do município;

VII – Escola de Samba do Grupo de Acesso: organização de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sediada em Maricá, com finalidade carnavalescas, que tenha sido classificado nesse Grupo no último desfile realizado no carnaval do município ou que a esta condição chegue para completar o número de escolas necessário para formar o Grupo, em razão de outras escolas, que mesmo que tenham pertencido a este grupo, não reúnam condições legais para se regularizarem e se habilitarem para formar o Grupo de Acesso;

VIII – Escola de Samba do Grupo Especial: organização de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sediada em Maricá, com finalidade carnavalescas, que tenha sido classificado nesse Grupo no último desfile realizado no carnaval do município ou que a esta condição chegue para completar o número de escolas necessário para formar o Grupo, em razão de outras escolas, que mesmo que tenham pertencido a este grupo, não reúnam condições legais para se regularizarem e se habilitarem para formar o Grupo Especial;

IX – Escolas de Samba que desfilam no Município do Rio de Janeiro: organização de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sediada em Maricá, com finalidade carnavalescas, que esteja participando de desfiles carnavalescos oficiais, no Município do Rio de Janeiro;

X – Projeto de Desfile Carnavalesco: projeto detalhado relativo ao Desfile Carnavalesco da Agremiação que requer subvenção, que contemple a definição do enredo, número de componentes que desfilarão, número de alas, fantasias e alegorias e o respectivo Plano de Trabalho;

XI – Plano de Trabalho: documento vinculado ao Projeto de Desfile Carnavalesco em que se demonstre os custos com a prestação de serviços e aquisição de materiais necessários para a apresentação do desfile da Agremiação Carnavalesca, tais como fantasias, alegorias, decoração de carros alegóricos, participação mestre salas, porta-bandeiras, sambistas e outros específicos à apresentação da Escola, e organizado da seguinte forma:

- Introdução – onde busca situar o contexto geral sobre onde o Plano de Trabalho está inserido;
- Justificativa – onde busca explicar o porquê da construção do Plano de trabalho;
- Metas – descreve claramente onde o Plano de Trabalho deseja chegar. Deve conter metas específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e Temporais;
- Recursos necessários – onde se define e relaciona o quanto é necessário de recursos humanos, materiais e financeiros;
- Restrições – define os fatores que limitam o Plano de Trabalho;
- Plano de Ação – estabelece o conjunto de atividades que realiza as metas do plano de trabalho.

Capítulo II DO APOIO FINANCEIRO NA FORMA DE SUBVENÇÃO DESTINADA ÀS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS

Art. 4º O apoio financeiro destinadas às Agremiações Carnavalescas, estatuído na forma de Subvenções, somente serão liberadas após aprovação de Projeto de Desfile Carnavalesco, pela Comissão Permanente de Carnaval, criada pela Lei nº 2.781/2017, e pela Secretaria de Turismo de Maricá, e na forma do que estatui este Decreto e o Decreto nº 158, de 21/05/2018.

Parágrafo único. As concessões das Subvenções serão celebradas na forma de Termo de Fomento, com a devida e respectiva prestação de contas realizadas na forma deste Regulamento.

Capítulo III DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO CARNAVALESCA

Art. 5º As Agremiações Carnavalescas que desejarem receber a Subvenção Carnavalesca deverão atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento, na legislação vigente e demais Regulamentos pertinentes.

Art. 6º As Agremiações Carnavalescas não inscritas no concurso dos Desfiles Carnavalescos só poderão receber a Subvenção Carnavalesca como Escolas de Samba Aspirantes, desde que se enquadrem nas seguintes determinações:

I – sejam sediadas no Município de Maricá há pelo menos 01 (um) ano, devidamente comprovados através de documentos específicos contemplados em Regulamento;

II – possuírem, comprovadamente, identidade com alguma comunidade local.

Art. 7º As Agremiações Carnavalescas contempladas com o Apoio Financeiro na forma de Subvenção ficam obrigadas a realizar pelo menos uma apresentação oficial, conforme calendário de desfiles das Agremiações Carnavalescas elaborado pela Secretaria de Turismo com o apoio técnico de Entidade Dirigente, mediante celebração de Termo de Fomento, após realização de Chamada Pública.

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo deverá fazer constar do Termo de Fomento celebrado com Entidade Dirigente previsto no caput deste artigo a classificação das Escolas de Samba entre aspirantes, pertencentes ao Grupo de Acesso e pertencentes ao Grupo Especial.

Capítulo IV DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO

MENTO

SEÇÃO I

Dos Requisitos das Agremiações Carnavalescas

Art. 8º São requisitos essenciais para a celebração dos Termos de Fomento:

I – apresentação de cópia autenticada do estatuto social da Agremiação Carnavalesca, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observados os requisitos do art. 9º, deste Decreto;

II – possuir a Agremiação Carnavalesca no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – apresentação pela Agremiação Carnavalesca de cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – comprovação de que a Agremiação Carnavalesca funciona no endereço por ela declarado;

V – apresentação pela Agremiação Carnavalesca de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – comprovação da regularidade jurídica da Agremiação Carnavalesca com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da Comarca de Maricá.

VII – comprovação pela Agremiação Carnavalesca de sua regularidade fiscal com a apresentação de:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

b) certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

VIII – não possuir a Agremiação Carnavalesca em seu quadro direutivo estatutário nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal;

IX – apresentação da certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da Agremiação Carnavalesca de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

X – apresentação pela Agremiação Carnavalesca de certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

XI – declaração do representante legal da Agremiação Carnavalesca de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 16, deste Decreto;

XII – cadastramento da Agremiação Carnavalesca junto à Administração Municipal, na forma do art. 10, deste Decreto.

§ 1º Os requisitos previstos neste artigo deverão ser verificados pela Comissão Permanente de Carnaval.

§ 2º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 9º Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, a Agremiação Carnavalesca deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e compatíveis com o objeto do Termo de Fomento;

II – que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subseção Única

Dos Cadastros

Art. 10. A Secretaria de Turismo, através da Comissão Permanente de Carnaval, manterá cadastramento, com identificação própria para as Entidades Dirigentes e Agremiações Carnavalescas.

§ 1º Para a celebração de Termo de Fomento, na forma deste Regulamento, as Agremiações Carnavalescas deverão estar cadastradas na forma do “caput”.

§ 2º A Comissão Permanente de Carnaval zelará para que não haja duplicidade de registros de Agremiações Carnavalescas no cadastro.

Art. 11. Para cadastramento das Agremiações Carnavalescas a que se refere o art. 10 deverão ser apresentados, no mínimo:

I – os documentos previstos nos no art. 8º deste Decreto;

II – cópia de registro de contribuinte municipal, se houver;

III – balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, já exigíveis.

Art. 12. Somente poderão ser cadastradas como Entidades Dirigentes aquelas que tenham em seu quadro de filiados, no mínimo duas Agremiações Carnavalescas que participaram de desfiles do Carnaval de Rua local.

Art. 13. Para fins de Cadastro, as Agremiações Carnavalescas serão classificadas pela Comissão Permanente de Carnaval como Escolas de Samba Aspirantes, Escolas de Samba do Grupo de Acesso, Esco-

las de Samba do Grupo Especial e Escolas de Samba que desfilam no Município do Rio de Janeiro, de acordo ao que estabelece o Anexo I, da Lei nº 2.781, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 14. A Agremiação Carnavalesca que se ausentar dos dois últimos desfiles do Carnaval, independente das razões que levaram ao afastamento, ao retornar; submeter-se-á a um novo processo de cadastramento e será classificada como Escola de Samba Aspirante.

Parágrafo único. A Agremiação Carnavalesca cujo espetáculo apresentado seja considerado abaixo dos padrões mínimos nos termos do Regulamento, só poderá participar de um novo desfile classificada como Escola de Samba Aspirante

Art. 15. Aos cadastrados será concedido, pela Comissão Permanente de Carnaval, um Certificado de Cadastro e Reconhecimento Público, renovável anualmente, depois da atualização de todas as certidões e documentos obrigatórios, de validade temporária.

Art. 16. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a Agremiação Carnavalesca, que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omisa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” deste inciso.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII – tenha 3 (três) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Municipal;

IX – possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra Agremiação Carnavalesca que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal;

X – possuir entre seus dirigentes alguém que seja diretor ou servidor da Administração Municipal e suas entidades, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da celebração do Termo em caso inexistência de dispensa ou inexigibilidade de seleção;

XI – possuir entre seus dirigentes alguém que tenha sido ocupante de cargo em comissão ou de confiança integrantes dos 1º e 2º escalões dos órgãos ou entidades da Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da celebração do Termo em caso de dispensa ou inexigibilidade de seleção.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Agremiação Carnava-

lesca ou seu dirigente.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter cadastro de qualquer penalidade imposta às Agremiações Carnavalescas, bem como outras irregularidades das quais tome conhecimento.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Agremiação Carnavalesca estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

SEÇÃO II

Dos Requisitos para a Administração Municipal

Art. 17. A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria:

I – publicação do edital com a data do início e término da apresentação do requerimento da subvenção, na forma deste decreto;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria e de recursos financeiros disponíveis;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Agremiação Carnavalesca foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho onde fique caracterizada a necessidade da parceria, os prazos, os custos, as atividades a serem desenvolvidas, os produtos ou serviços que serão produzidos, os indicadores e as metas a serem alcançadas, na forma do art. 19, deste Decreto;

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou a ente da Administração Indireta, na hipótese de sua extinção.

Capítulo V

DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Fomento, que terá como cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – o valor total e o cronograma de desembolso;

IV – a vigência e as hipóteses de prorrogação;

V – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VI – a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;

VII – a obrigatoriedade de restituição de recursos na forma da legislação;

VIII – a obrigação de a Agremiação Carnavalesca manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto nos arts. 28 e 30;

IX – o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

X – a faculdade dos participes denunciarem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XI – a indicação do foro da Comarca de Maricá para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

XII – a responsabilidade exclusiva da Agremiação Carnavalesca pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

XIII – a responsabilidade exclusiva da Agremiação Carnavalesca pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal a inadimplência da Agremiação Carnavalesca em relação ao respectivo pagamento, os ônus existentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexos do termo de fomento o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 19. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de fomento:

I – descrição da realidade que será objeto das da parceria, devendo

ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e seus respectivos prazos;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas, e seus respectivos prazos;

V – definição de parâmetros objetivos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Municipal;

VIII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto, se houverem;

IX – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

X – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, bem como com o disposto neste Decreto;

XI – prazos de análise da prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

Art. 20. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 1º O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial.

§ 2º A vigência da parceria poderá ser alterada, quando prevista, mediante solicitação da Agremiação Carnavalesca, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; ou por solicitação do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria, dentro do período de sua vigência.

§ 3º Em qualquer hipótese do parágrafo anterior, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial, dentro do período de vigência.

Capítulo VI

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da Agremiação Carnavalesca, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

Art. 22. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento são de responsabilidade exclusiva das Agremiações Carnavalescas, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

SECÃO I

Da Execução de Despesas

Art. 23. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XII e XIII, do art. 18, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – remunerar, com recursos da parceria, servidor ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Secretaria de Turismo, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

III – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

V – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela Agremiação Carnavalesca que não atendam às exigências do art. 24 deste Decreto.

Art. 24. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Agremiação Carnavalesca ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública municipal praticar

atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Agremiação Carnavalesca ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 25. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado;

c) observem os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que individualizadamente discriminados, não podendo ultrapassar a proporção de 30% (trinta por cento) em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico,

desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, que reverterão à Administração Pública quando do término da Parceria ou Fomento, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas em prol do interesse público, na forma do § 2º, do art. 17, deste Decreto;

V – outras despesas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à Agremiação Carnavalesca a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da Agremiação Carnavalesca em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Agremiação Carnavalesca com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 26. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam individualizadamente discriminados e decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

II – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outra fonte ou instrumento de parceria.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Agremiação Carnavalesca deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, nos termos do “caput”, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Municipal.

§ 3º As Agremiações Carnavalescas deverão demonstrar nos processos de contratação, por meio de modelo de formulário proposto pela Controladoria Geral do Município, a necessidade, a proporcionalidade e a razoabilidade dos custos indiretos referidos neste artigo à execução do objeto da parceria, e que conste pesquisa com pelo menos 3 (três) cotações.

§ 4º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a Agremiação Carnavalesca deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

SECÃO II

Dos Repasses

Art. 27. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parceria anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Agremiação Carnavalesca em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a Agremiação Carnavalesca deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º Sempre que possível, os repasses referentes aos Termos de Fomento pela Administração Municipal serão executados em parcelas Bimestrais.

§ 2º Nos casos em que a Controladoria Geral do Município identificar,

de maneira inequívoca, as situações previstas neste artigo, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

Art. 28. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação que não ofereça qualquer risco.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 29. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Caso a nova parceria seja celebrada com a mesma Agremiação Carnavalesca, os valores contingenciados para verbas rescisórias serão remanejados na forma de ato a ser editado pela Controladoria Geral do Município.

Art. 30. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

SEÇÃO III

Das Alterações

Art. 31. O órgão da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento após, respectivamente, solicitação fundamentada da Agremiação Carnavalesca ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nos seguintes casos:

I – para redução do valor global, sem limitação de montante;

II – para a prorrogação da vigência, observados os limites do art. 20;

III – para a prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

IV – para a utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

V – para o remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

VI – para a indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

VII – nos demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

Capítulo VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32. A Administração Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da Comissão Permanente de Carnaval.

Parágrafo único. Para a implementação do disposto no “caput”, a Administração Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

Capítulo VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 33. A Administração Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

Art. 34. A Agremiação Carnavalesca deverá divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Municipal.

Art. 35. A Administração Municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Capítulo IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, nas normas de elaboração constantes do instrumento de parceria, do plano de trabalho, bem como na Resolução a ser editada pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º Para a análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 2º A Controladoria Geral do Município editará Resolução com os documentos e informações mínimas a serem exigidos nas prestações de contas.

§ 3º A Controladoria Geral do Município editarará resolução sobre fiscalização e prestação de contas dos Termos de Fomento, que serão disponibilizados na sua página eletrônica, tendo como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 4º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 3º deste artigo devem ser previamente informadas à Agremiação Carnavalesca e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 5º Ficam vedados procedimentos diferenciados para prestação de

contas, salvo disposição expressa em Decreto.

§ 6º O modo das prestações de contas será previsto no plano de trabalho, devendo ser compatível com o período da realização das etapas, vinculado às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 37. A Agremiação Carnavalesca está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo único. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 38. A prestação de contas apresentada pela Agremiação Carnavalesca deverá conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 39. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos dos arts. 19 e 36, na regulamentação expedida pela Controladoria Geral do Município, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou termo de fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 40. Para fins de prestação de contas, a Agremiação Carnavalesca deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como fotos, vídeos, entre outros; e

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

Parágrafo único. A Agremiação Carnavalesca deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 41. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Controladoria Geral do Município e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos deste Decreto; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 42. A Comissão Permanente de Carnaval emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Parágrafo único. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo.

Art. 43. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere a parcela.

Art. 44. É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas, em análise da Controladoria Geral do Município, do repasse anterior efetuado, sem prejuízo do previsto no art. 27, deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

Art. 45. A Agremiação Carnavalesca está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 1º O prazo referido no “caput” poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo identificadas pela Administração Municipal irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 4º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme venha a ser definido em regulamentação específica, nos termos do art. 16, deste Decreto.

Art. 46. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Agremiação Carnavalesca sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no “caput” é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas final e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 47. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do “caput” sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da Agremiação Carnavalesca parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no “caput” deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

Art. 48. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Agremiação Carnavalesca poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 49. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no § 4º, do art. 45, conforme regulamentação específica a ser editada, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Capítulo X

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 50. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto, o órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria poderá, garantida a pré-

via defesa, aplicar à Agremiação Carnavalesca parceira as sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 1º A aplicação de qualquer das sanções previstas neste artigo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Capítulo XI

DA COMISSÃO PERMANENTE DE CARNAVAL

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 51. Regulamenta a Comissão Permanente de Carnaval no Município de Maricá, instituída pela Lei nº 2.781, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 52. São atribuições da Comissão Permanente de Carnaval:

I – organizar administrativamente os procedimentos necessários para a recepção e tramitação de solicitação de subvenção cultural para os desfiles carnavalescos;

II – decidir sobre a classificação das agremiações carnavalescas entre Escolas de Samba Aspirantes, Escolas de Samba do Grupo de Acesso, Escolas de Samba do Grupo Especial e Escolas de Samba que desfilem no Município do Rio de Janeiro, para o recebimento do valor de subvenção correspondente, em atendimento ao que estabelece o Anexo I, da Lei nº 2.781, de 12 de dezembro de 2017;

III – todas as demais atribuições, relativas a normatização, diretrizes, organização, coordenação e execução dos procedimentos para a concessão e prestação de contas das subvenções carnavalescas, que estejam previstas neste documento;

IV – tratar das questões da administração interna e funcionamento da comissão.

SEÇÃO II

Da Estrutura e Funcionamento Interno

Art. 53. A Comissão Permanente de Carnaval será composta por:

I – 4 (quatro) membros representando o Poder Executivo;

II – 3 (três) membros representando as Agremiações Carnavalescas de Maricá.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Carnaval terão suplentes na mesma proporção dos titulares e todos, titulares e suplentes, serão indicados pelo Secretário de Turismo e nomeados em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação dos membros suplentes da Comissão nas reuniões desta, embora não seja obrigatória, é necessária, para que eles estejam em plenas condições de substituírem os titulares, nas ausências destes, nos debates e votações das reuniões, bem como, colaborarem em todas as atividades desenvolvidas pelo colegiado, dentro das atribuições estabelecidas neste decreto para a Comissão Permanente de Carnaval.

§ 3º Os membros suplentes não terão direito a voto nas reuniões da Comissão, mas poderão participar de todas as fases dos debates, bem como, exercer outras atribuições típicas dos membros titulares;

§ 4º O exercício da atividade dos representantes das Agremiações Carnavalescas como membro da Comissão é honorífico, gratuito, voluntário e considerado de relevante interesse público.

§ 5º Os integrantes da Comissão Permanente de Carnaval representantes do Poder Executivo Municipal, titulares e suplentes, que sejam servidores públicos, farão jus ao adicional de serviço excepcional, na forma de Jeton, nos termos da Lei 2.747, de 05 de julho de 2017, equivalente ao valor de 2,5 UFIMA por reunião, remunerando-se apenas uma reunião ordinária por semana até o limite da quantidade de semanas que o mês contiver, que forem realizadas fora do horário de trabalho ordinário do servidor.

§ 6º O pagamento dos jetons aos servidores públicos membros da Comissão Permanente será efetuado mediante entrega da lista de presença com as respectivas assinaturas à Subsecretaria de Recursos Humanos da Prefeitura de Maricá.

§ 7º A indicação de representantes da sociedade civil na composição da Comissão não pode recarregar sobre quem ocupe cargo de direção em qualquer Agremiação Carnavalesca que possa se beneficiar dos recursos consignados na forma deste regulamento.

Art. 54. A Comissão decide de forma colegiada e todas suas deliberações, serão tomadas em reunião e registradas em ata, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Durante as Plenárias, só terão direito a voto os membros efetivos da Comissão.

Art. 55. A Comissão será constituída internamente pela seguinte estrutura funcional:

I – Plenária: formada por todos os membros efetivos e convidados que integram a comissão, para as deliberações de alta relevância da Comissão ou quando expressamente lhe for estabelecida tal competência por força de lei ou deste Regulamento;

II – Diretoria: responde pelas atividades de direção e gerenciamento executivo interno da Comissão e das atividades eventuais relacionadas aos próximos Festejos Carnavalescos e é formada pelos membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal para as funções de:

a) Presidente: Representa a Comissão perante terceiros, preside o plenário e nele tem o voto de desempate, dirige os trabalhos das subcomissões, quando presente a suas reuniões e assina a correspondência e documentos originários da Comissão;

b) Vice-Presidente: Auxilia o presidente e o substitui em suas ausências, faltas e impedimentos temporários;

c) Secretário: Responde pela secretaria do plenário e da Comissão, cuida da correspondência, da convocação para reuniões, assessorando administrativamente a presidência da comissão.

Art. 56. A organização interna da Comissão e seus processos de deliberação e organização serão estabelecidos no Regimento Interno da Comissão.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá dispor também sobre o registro em atas de toda reunião dos órgãos da Comissão Permanente de Carnaval.

SEÇÃO III

Disposições Finais

Art. 57. A Secretaria de Turismo disponibilizará todos os recursos financeiros e materiais necessários para o pleno funcionamento da Comissão Permanente de Carnaval.

Art. 58. Anualmente, a diretoria da Comissão, "ad referendum" do plenário, apresentará ao Secretário Municipal de Turismo, relatório circunstanciado de suas atividades.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO N° 314, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA O § 5º DO ART. 6º E O ART. 9º DO DECRETO N° 072, DE 10 DE AGOSTO DE 2017, QUE "ESTABELECE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ISSQN- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO ENQUADRADOS NOS SUBITENS 8.01 E 8.02 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO a importância de resguardar o direito do contribuinte em atender ao disposto no Decreto 072/2017;

O Prefeito do Município de Maricá, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Altera o § 5º do art. 6º, do Decreto nº 072, de 10 de agosto de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação.

"Art. 6º (...)

(...)

§ 5º As NFS-e serão emitidas em lote pelo sistema eletrônico no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência da realização do serviço, com base nas informações cadastradas previamente a esta data pelo Estabelecimento de Ensino."

Art. 2º Altera o art. 9º, do Decreto nº 072, de 10 de agosto de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação.

"Art. 9º As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir da competência maio de 2019."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 11 de abril de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PORATARIA N° 0844 DE 01 ABRIL DE 2019.

Substitui o servidor da comissão de seleção para realização de processo seletivo de organizações de sociedade civil e processamento e julgamento de propostas mediante chamamento público no âmbito da lei nº 13.019/14 e do decreto municipal 054/2017, designa membros e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor OLIVER COSTA GOIANO, matrícula: 107.753, da função de membro a comissão de seleção para realização de processo seletivo de organizações de sociedade civil e processamento e julgamento de propostas mediante chamamento público no âmbito da lei nº 13.019/14 e do decreto municipal 054/2017, designa membros e dá outras providências.

Art. 2º Designar a servidora CLAUDIA DE ALMEIDA DIOGO DOS SANTOS, matrícula: 106.216, como membro da

comissão de seleção para realização de processo seletivo de organizações de sociedade civil e processamento e julgamento de propostas mediante chamamento público no âmbito da lei nº 13.019/14 e do decreto municipal 054/2017, designa membros e dá outras providências.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 01 DE ABRIL 2019.

MÁRCIA DA SILVA FERREIRA

Subsecretária de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO N° 01 DE ADITAMENTO DO CONTRATO

Nº 208/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4491/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI EPP

OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 208/2018, QUE SE REFERE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA EFETIVAÇÃO DE RESERVA, MARCAÇÃO, EMISSÃO, ENTREGA E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA EM HOTÉIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, NA FORMA ABAIXO: ACRÉSCIMO DE 25%, NOS QUANTITATIVOS INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I "B" E §1º, DA LEI N° 8666/93, CONFORME JUSTIFICATIVA EM FLS. 83/85, E PARECER FAVORÁVEL DA PGM ÀS FLS. 107/112.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO N.º 208/2018, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA, SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO DE VALOR R\$ 76.856,00 (SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N° 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 208/2018, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 14.01.04.122.0001.2001 ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00 E 3.3.3.9.0.33.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 206 E 236

NOTA DE EMPENHO N.º 544/2019, 545/2019 E 546/2019.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARICÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORATARIA N° 39, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 1012018 DO CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 25345/2017.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 101/2018, cujo o Objeto é a Locação de Containers Marítimos.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros da comissão de fiscalização do contrato nº 101/2018, referente ao processo administrativo 25345/2017, passando a ser composta da seguinte da seguinte forma:

MARCOS ASSUMPÇÃO ANDRADE – MAT: 7449

BÁRBARA COSTA DE OLIVEIRA – MAT: 106.270

ELIZABETH DOS SANTOS – MAT.: 106.214

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de JANEIRO de 2019.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 11 de ABRIL de 2019.

Maria José de Andrade

Secretaria de Administração

Mat: 109.607

Ata de R.P. nº 25/2019

Processo Administrativo Nº 19383/2018

Validade: 28/03/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

Ao vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa ADVANCE LAGOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME situada na Rua Rodovia Amaral Peixoto, 2100, sala 107, Centro, Iguaba Grande, RJ, CEP: 28.960-000, CNPJ: 06.950.605/0001-20 neste ato representado por seu representante legal Nilo José de Souza Piratinha, portador da carteira de identidade RG. 05.930.845-2 e inscrita no CPF sob nº 703.922.857-20, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consuentes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 786 a 791, HOMOLOGADA às fls. 803, ambas do processo administrativo nº 19383/2018, referente ao Pregão Presencial nº 136/2018.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Poste Ornamental modelo Colonial, com 1 luminária tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiação em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.	Fundição SJT Modelo Colonial Simples	Unidade	500	R\$ 2.302,00	R\$ 1.151.000,00
2	Poste Ornamental modelo Colonial, com 2 luminárias tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminárias tipo Lampião fabricadas em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiação em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.	Fundição SJT Modelo Colonial Duplo	Unidade	500	R\$ 3.150,00	R\$ 1.575.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.726.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprodugráfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa,

à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniente de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquelas praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante dos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Iluminação Pública.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 29 de março de 2019.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Nilo José de Souza Piratininha

ADVANCE LAGOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 26/2019
Processo Administrativo Nº22938/2017

Validade: 04/04/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS, BRINQUEDOS, JOGOS E ACESSÓRIOS (BRINQUEDOTECA) PARA ATIVIDADES INFANTIS A SEREM UTILIZADAS NOS PROGRAMAS DE LEITURAS PARA CRIANÇAS.

Ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa FLORESCER LIVRARIA E EDITORA LTDA situada na Rua Sacadura Cabral, nº144 Parte - Saúde, Rio de Janeiro/RJ , CEP: 20.081-260, CNPJ: 29.779.071/0001-16 neste ato representado por seu representante legal Roberto Ferreira Leal, portador da carteira de identidade RG. 04.704.099-3 e inscrita no CPF sob nº 551.557.237-87, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1.096 a 1.120, HOMOLOGADA às fls. 1.139, ambas do processo administrativo nº 22938/2017, referente ao Pregão Presencial nº 33/2018.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Kit quebra-cabeça	Und	1	Carlu	R\$ 208,00	R\$ 208,00
2	Alfabeto na madeira	Und	1	Carlu	R\$ 39,00	R\$ 39,00
3	Alinhavos númerais	Und	1	Carlu	R\$ 65,00	R\$ 65,00
4	Alinhavos Vogais	Und	1	Carlu	R\$ 39,00	R\$ 39,00
5	Alinhavos Formas	Und	1	Carimbrás	R\$ 202,80	R\$ 202,80
6	Teatro da hora	Und	1	Carlu	R\$ 234,00	R\$ 234,00
7	Coleção "O Ônibus Mágico", composta por 8 livros, sendo: Perdidos no Sistema Solar; Explorando os Sentidos; No Fundo do Mar; No Caminho das Águas; Na Era dos Dinossauros; No Interior da Terra; Viagem pela Eletricidade; e Dentro do Corpo Humano	Und	1	Rocco	R\$ 155,00	R\$ 155,00
8	Coleção "Quem Quiser Que Conte Outra", composta por 9 livros, sendo: Encontrando o Paraíso; Caldeirão de Histórias; Sete Contos de Arrepiar; Enquanto o Sono Não Vem; Era Pois Pois Uma Vez; Dona Baratinha e Outras Histórias; O Menino e a Princesa Pum; Pode Entrar Dona Sorte; e Felizes Para Sempre	Und	1	Rocco	R\$ 350,00	R\$ 350,00
9	Conhecimento Lógico Matemático	Und	1	Carlu	R\$ 93,60	R\$ 93,60
10	Mosaico Geométrico	Und	1	Brink	R\$ 78,00	R\$ 78,00
11	Feirinha Casinha Flor	Und	1	Xalingo	R\$ 325,00	R\$ 325,00
12	Caixa Registradora com balança	Und	1	Xalingo	R\$ 208,00	R\$ 208,00
13	Jogo resta um	Und	1	Carlu	R\$ 26,00	R\$ 26,00
14	Palavras cruzadas	Und	1	Carlu	R\$ 46,80	R\$ 46,80
15	Jogo 5 em 1	Und	1	Sonho de Criança	R\$ 101,40	R\$ 101,40
16	Sacola criativa conectando ideias	Und	1	Brink	R\$ 234,00	R\$ 234,00
17	Sacola criativa monta tudo	Und	1	Brink	R\$ 184,60	R\$ 184,60
18	Cubos de atividades	Und	1	Brink	R\$ 119,60	R\$ 119,60
19	Conjunto de aramados	Und	1	Carlu	R\$ 299,00	R\$ 299,00
20	Quebra-cabeças Animais e filhotes	Und	1	Carlu	R\$ 218,40	R\$ 218,40
21	Fantoches de Animais Domésticos	Und	1	Carlu	R\$ 176,80	R\$ 176,80
22	Teatro de fantoches Madeira	Und	1	Brink	R\$ 267,80	R\$ 267,80
23	Tabuada giratória	Und	1	Carlu	R\$ 88,40	R\$ 88,40
24	Soletrando	Und	1	Brink	R\$ 59,80	R\$ 59,80
25	Globo Terrestre político	Und	1	Libreria	R\$ 156,00	R\$ 156,00
26	Tapete de cores	Und	1	Sonho de Criança	R\$ 325,00	R\$ 325,00
27	Páines Psicomotores Sonho de Crianças	Und	1	Brink	R\$ 397,80	R\$ 397,80
28	Cantinho da Leitura	Und	1	Therezinha	R\$ 247,00	R\$ 247,00
29	Kit Inclusão	Und	1	Carlu	R\$ 2.207,40	R\$ 2.207,40

30	Cabelo com jeito diferente (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 39,90	R\$ 39,90
31	O menino Chamado Asterisco (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 39,80	R\$ 39,80
32	Hora de Dormir (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 29,90	R\$ 29,90
33	Hora do Banho (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 29,90	R\$ 29,90
34	Ah não, Borís (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 43,90	R\$ 43,90
35	As boas ações de seu Simões	Und	1	Rovelle	R\$ 49,90	R\$ 49,90
36	É meu (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 43,90	R\$ 43,90
37	Gato pra cá, Rato pra lá (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 29,90	R\$ 29,90
38	As cores dos Pássaros (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 45,90	R\$ 45,90
39	O Melhor Livro do Mundo (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 49,90	R\$ 49,90
40	Shhh! Nós temos um plano (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 43,90	R\$ 43,90
41	A Arvore das Lembranças, (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 32,90	R\$ 32,90
42	Uma ideia no bolso, (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 32,90	R\$ 32,90
43	Quero Minha Mãe-Robô? (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 35,90	R\$ 35,90
44	Dois Heróis É Demais (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 35,90	R\$ 35,90
45	Abecedário Poético de Frutas (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 49,50	R\$ 49,50
46	Os Bichos que Sei Fazer (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 28,60	R\$ 28,60
47	Um Mar de Gente (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 31,90	R\$ 31,90
48	Tequinho O Menino do Samba(Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 31,90	R\$ 31,90
49	Camila Teve Um Pesadelo (Larousse)	Und	1	Larousse	R\$ 21,00	R\$ 21,00
50	Meu Leão (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 36,90	R\$ 36,90
51	Suppa - O Fio (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 40,20	R\$ 40,20
52	Era Uma Vez Um Gato Xadrez (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 44,00	R\$ 44,00
53	Ladrão de Galinha (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 44,00	R\$ 44,00
54	Coleção "O Futuro Cidadão", composta por 4 livros, sendo: A Praça É do Povo; Abre Alas que Eu Quero Passar; Cada Um Tem Sua Parte; e Alimento pra Cabeça (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 119,60	R\$ 119,60
55	Alguma Coisa Se Encaixa? (Larousse)	Und	1	Larousse	R\$ 27,50	R\$ 27,50
56	Dez Sapos (Baú de Ideias)	Und	1	Baú de Ideias	R\$ 28,80	R\$ 28,80
57	O que Lola Quer Lola Tem (Larousse)	Und	1	Larousse	R\$ 25,90	R\$ 25,90
58	As Marias (Larousse)	Und	1	Larousse	R\$ 29,90	R\$ 29,90
59	Como Nasceram As Estrelas (Rocco)	Und	1	Rocco	R\$ 31,00	R\$ 31,00
60	Venha Se Vestir (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 29,90	R\$ 29,90
61	Fábulas Divertidas Coelho (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
62	Fábulas Divertidas Elefante (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
63	Fábulas Divertidas Jacaré (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
64	Fábulas Divertidas Leão (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
65	Fábulas Divertidas Pinguim(Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
66	Fábulas Divertidas Porco (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
67	Fábulas Divertidas Sapo (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
68	Fábulas Divertidas Vaca (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
69	Meus Primeiros Números (Livro)	Und	1	Ciranda Cultural	R\$ 29,90	R\$ 29,90
70	Naninha do Bebê (Livro)	Und	1	DCL	R\$ 15,90	R\$ 15,90

71	Coleção "Palavras Mágicas", composta por 4 livros, sendo: Diga "Muito Obrigado (a)"; Diga "Desculpe"; Diga "Com Licença"; e Diga "Por Favor"	Und	1	Todolivro	R\$ 87,60	R\$ 87,60
72	Livro Travesseiro	Und	3	Todolivro	R\$ 69,90	R\$ 209,70
73	Girafas Não Nadam (Livro)	Und	1	Todolivro	R\$ 14,90	R\$ 14,90
74	Minhas Primeiras Cores (Livro)	Und	1	DCL	R\$ 14,90	R\$ 14,90
75	Animais Marinhos (Livro)	Und	1	DCL	R\$ 14,90	R\$ 14,90
76	Aramado Borboleta	Und	1	Carlu	R\$ 114,40	R\$ 114,40
77	Varal de Letras	Und	1	Brink	R\$ 124,80	R\$ 124,80
78	Numerais com Pinos	Und	1	Carlu	R\$ 59,80	R\$ 59,80
79	Brinquedo Educativo - Alfabeto e CIA	Und	1	Carimbrás	R\$ 54,60	R\$ 54,60
80	Blocos Lógicos. Especificações de acordo com o termo de referência.	Und	1	Carimbrás	R\$ 83,20	R\$ 83,20
81	A Porquinha Tita (Livro)	Und	1	Todolivro	R\$ 19,90	R\$ 19,90
82	Quebra-cabeça Os Super Estrelinhas Especificações de acordo com termo de referencia	Und	1	Carimbrás	R\$ 59,80	R\$ 59,80
83	Torre Serial	Und	1	Carimbrás	R\$ 72,80	R\$ 72,80
84	Numerais e Quantidades	Und	1	Carlu	R\$ 52,00	R\$ 52,00
85	Aprenda as Formas - Meu Pequeno Quebra-cabeça	Und	1	DCL	R\$ 33,54	R\$ 33,54
86	Baú Organizador	Und	1	Lig Lig	R\$ 668,20	R\$ 668,20
87	Estante	Und	1	Florescer	R\$ 760,00	R\$ 760,00
SUBTOTAL				R\$ 11.048,24		R\$ 11.048,24
TOTAL LOTE I				37 kits	R\$ 11.048,24	R\$ 408.784,88

Item	Especificação	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Kit Quebra-Cabeça	Und	1	Carlu	R\$ 208,00	R\$ 208,00
2	Alfabeto na Madeira	Und	1	Carlu	R\$ 39,00	R\$ 39,00
3	Teatro da Hora	Und	1	Carlu	R\$ 234,00	R\$ 234,00
4	Coleção "O Ônibus Mágico", composta por 8 livros, sendo: Perdidos no Sistema Solar; Explorando os Sentidos; No Fundo do Mar; No Caminho das Águas; Na Era dos Dinossauros; No Interior da Terra; Viagem pela Eletricidade; e Dentro do Corpo Humano	Und	1	Rocco	R\$ 155,00	R\$ 155,00
5	Coleção "Quem Quiser Que Conte Outra", composta por 9 livros, sendo: Encontrando o Paraíso; Caldeirão de Histórias; Sete Contos de Arrepiar; Enquanto o Sono Não Vem; Era Pois Pois Uma Vez; Dona Baratinha e Outras Histórias; O Menino e a Princesa Pum; Pode Entrar Dona Sorte; e Felizes Para Sempre	Und	1	Rocco	R\$ 350,00	R\$ 350,00
6	Conhecimento Lógico Matemático	Und	1	Carlu	R\$ 93,60	R\$ 93,60
7	Mosaico Geométrico	Und	1	Brink	R\$ 78,00	R\$ 78,00
8	Palavras Cruzadas	Und	1	Carlu	R\$ 46,80	R\$ 46,80
9	Sacola Criativa Conectando Ideias	Und	1	Brink	R\$ 234,00	R\$ 234,00
10	Sacola Criativa Monta Tudo	Und	1	Brink	R\$ 184,60	R\$ 184,60
11	Cubos de Atividades	Und	1	Brink	R\$ 119,60	R\$ 119,60
12	Tabuada Giratória	Und	1	Carlu	R\$ 88,40	R\$ 88,40
13	Globo Terrestre político	Und	1	Libreria	R\$ 156,00	R\$ 156,00
14	Tapete de cores	Und	1	Sonho de Criança	R\$ 325,00	R\$ 325,00
15	Painéis Psicomotores Sonho de Crianças	Und	1	Brink	R\$ 397,80	R\$ 397,80
16	Kit Inclusão	Und	1	Carlu	R\$ 2.207,40	R\$ 2.207,40
17	Cabelo com jeito diferente (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 39,90	R\$ 39,90
18	O Menino Chamado Asterisco (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 39,80	R\$ 39,80

19	Ah Não, Bóris (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 43,90	R\$ 43,90
20	É meu (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 43,90	R\$ 43,90
21	Gato pra cá, Rato pra lá (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 29,90	R\$ 29,90
22	As cores dos Pássaros (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 45,90	R\$ 45,90
23	O Melhor Livro do Mundo (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 49,90	R\$ 49,90
24	Shhh! Nós temos um plano (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 43,90	R\$ 43,90
25	A Árvore das Lembranças (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 32,90	R\$ 32,90
26	Uma Ideia no Bolso (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 32,90	R\$ 32,90
27	Quero Minha Mãe-Robô? (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 35,90	R\$ 35,90
28	Dois Heróis É Demais (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 35,90	R\$ 35,90
29	Abecedário Poético de Frutas (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 49,50	R\$ 49,50
30	Os Bichos que Sei Fazer (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 28,60	R\$ 28,60
31	Um Mar de Gente (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 31,90	R\$ 31,90
32	Tequinho O Menino do Samba(Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 31,90	R\$ 31,90
33	Camila Teve Um Pesadelo (Larousse)	Und	1	Larousse	R\$ 21,00	R\$ 21,00
34	Meu Leão (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 36,90	R\$ 36,90
35	Suppa - O Fio (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 40,20	R\$ 40,20
36	Era Uma Vez Um Gato Xadrez (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 44,00	R\$ 44,00
37	Ladrão de Galinha (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 44,00	R\$ 44,00
38	Coleção "O Futuro Cidadão", composta por 4 livros, sendo: A Praça É do Povo; Abre Alas que Eu Quero Passar; Cada Um Tem Sua Parte; e Alimento pra Cabeça (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 119,60	R\$ 119,60
39	Alguma Coisa Se Encaixa? (Larousse)	Und	1	Larousse	R\$ 27,50	R\$ 27,50
40	O que Lola Quer Lola Tem (Larousse)	Und	1	Larousse	R\$ 25,90	R\$ 25,90
41	As Marias (Larousse)	Und	1	Larousse	R\$ 29,90	R\$ 29,90
42	Como Nasceram As Estrelas (Rocco)	Und	1	Rocco	R\$ 31,00	R\$ 31,00
43	Baú Organizador	Und	1	Lig Lig	R\$ 668,20	R\$ 668,20
44	Estante	Und	1	Florescer	R\$ 760,00	R\$ 760,00
SUBTOTAL						R\$ 7.382,00
TOTAL LOTE II			11 kits	R\$ 7.382,00	R\$ 81.202,00	

Item	Especificação	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Kit quebra-cabeça	Und	1	Carlu	R\$ 208,00	R\$ 208,00
2	Alfabeto na madeira	Und	1	Carlu	R\$ 39,00	R\$ 39,00
3	Alinhavos númerais	Und	1	Carlu	R\$ 65,00	R\$ 65,00
4	Alinhavos Vogais	Und	1	Carlu	R\$ 39,00	R\$ 39,00
5	Alinhavos Formas	Und	1	Carimbrás	R\$ 202,80	R\$ 202,80
6	Teatro da hora	Und	1	Carlu	R\$ 234,00	R\$ 234,00
7	Coleção "O Ônibus Mágico", composta por 8 livros, sendo: Perdidos no Sistema Solar; Explorando os Sentidos; No Fundo do Mar; No Caminho das Águas; Na Era dos Dinossauros; No Interior da Terra; Viagem pela Eletircidade; e Dentro do Corpo Humano	Und	1	Rocco	R\$ 155,00	R\$ 155,00

8	Coleção "Quem Quiser Que Conte Outra", composta por 9 livros, sendo: Encontrando o Paraíso; Caldeirão de Histórias; Sete Contos de Arrepia: Enquanto o Sono Não Vem; Era Pois Pois Uma Vez; Dona Baratinha e Outras Histórias; O Menino e a Princesa Pum; Pode Entrar Dona Sorte; e Felizes Para Sempre	Und	1	Rocco	R\$ 350,00	R\$ 350,00
9	Conhecimento Lógico Matemático	Und	1	Carlu	R\$ 93,60	R\$ 93,60
10	Mosaico Geométrico	Und	1	Brink	R\$ 78,00	R\$ 78,00
11	Feirinha Casinha Flor	Und	1	Xalingo	R\$ 325,00	R\$ 325,00
12	Caixa Registradora com balança	Und	1	Xalingo	R\$ 208,00	R\$ 208,00
13	Jogo 5 em 1	Und	1	Sonho de Criança	R\$ 101,40	R\$ 101,40
14	Sacola Criativa Conectando Ideias	Und	1	Brink	R\$ 234,00	R\$ 234,00
15	Sacola Criativa Monta Tudo	Und	1	Brink	R\$ 184,60	R\$ 184,60
16	Cubos de Atividades	Und	1	Brink	R\$ 119,60	R\$ 119,60
17	Conjunto de Aramados	Und	1	Carlu	R\$ 299,00	R\$ 299,00
18	Alinhavos de Iniciação	Und	1	Brink	R\$ 96,20	R\$ 96,20
19	Quebra-Cabeça Animais e Filhotes	Und	1	Carlu	R\$ 218,40	R\$ 218,40
20	Fantoches de Animais Domésticos,	Und	1	Carlu	R\$ 176,80	R\$ 176,80
21	Teatro de fantoches Madeira,	Und	1	Brink	R\$ 267,80	R\$ 267,80
22	Soletrando	Und	1	Brink	R\$ 59,80	R\$ 59,80
23	Tapete de cores	Und	1	Sonho de Criança	R\$ 325,00	R\$ 325,00
24	Painéis Psicomotores Sonho de Crianças	Und	1	Brink	R\$ 397,80	R\$ 397,80
25	Caminho da leitura	Und	1	Therezinha	R\$ 247,00	R\$ 247,00
26	Kit Inclusão	Und	1	Carlu	R\$ 2.207,40	R\$ 2.207,40
27	Cabelo com jeito diferente (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 39,90	R\$ 39,90
28	O Menino Chamado Asterisco (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 39,80	R\$ 39,80
29	Hora de Dormir (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 29,90	R\$ 29,90
30	Hora do Banho (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 29,90	R\$ 29,90
31	Ah não, Borís (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 43,90	R\$ 43,90
32	As boas ações de seu Simões,	Und	1	Rovelle	R\$ 49,90	R\$ 49,90
33	É meu (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 43,90	R\$ 43,90
34	Gato pra cá, Rato pra lá (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 29,90	R\$ 29,90
35	As cores dos Pássaros (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 45,90	R\$ 45,90
36	O Melhor Livro do Mundo (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 49,90	R\$ 49,90
37	Shhh! Nós temos um plano (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 43,90	R\$ 43,90
38	A Árvore das Lembranças, (Livro rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 32,90	R\$ 32,90
39	Uma ideia no bolso	Und	1	Rovelle	R\$ 32,90	R\$ 32,90
40	Quero Minha Mãe-Robô? (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 35,90	R\$ 35,90
41	Dois Heróis É Demais (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 35,90	R\$ 35,90
42	Os Bichos que Sei Fazer (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 28,60	R\$ 28,60
43	Um Mar de Gente (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 31,90	R\$ 31,90
44	Tequinho O Menino do Samba(Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 31,90	R\$ 31,90
45	Camila Teve Um Pesadelo (Larousse)	Und	1	Larousse	R\$ 21,00	R\$ 21,00
46	Meu Leão (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 36,90	R\$ 36,90
47	Suppa - O Fio (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 40,20	R\$ 40,20
48	Era Uma Vez Um Gato Xadrez (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 44,00	R\$ 44,00

49	Ladrão de Galinha (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 44,00	R\$ 44,00
50	Coleção "O Futuro Cidadão", composta por 4 livros, sendo: A Praça É do Povo; Abre Alas que Eu Quero Passar; Cada Um Tem Sua Parte; e Alimento pra Cabeça (Escala)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 119,60	R\$ 119,60
51	Dez Sapos (Baú de Ideias)	Und	1	Escala Educacional	R\$ 28,80	R\$ 28,80
52	O que Lola Quer Lola Tem (Larousse)	Und	1	Larousse	R\$ 25,90	R\$ 25,90
53	As Marias (Larousse)	Und	1	Larousse	R\$ 29,90	R\$ 29,90
54	Venha Se Vestir (Livro Rovelle)	Und	1	Rovelle	R\$ 29,90	R\$ 29,90
55	Fábulas Divertidas Coelho (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
56	Fábulas Divertidas Elefante (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
57	Fábulas Divertidas Jacaré (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
58	Fábulas Divertidas Leão (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
59	Fábulas Divertidas Pinguim(Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
60	Fábulas Divertidas Porco (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
61	Fábulas Divertidas Sapo (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
62	Fábulas Divertidas Vaca (Livro)	Und	1	Cedic	R\$ 24,90	R\$ 24,90
63	Meus Primeiros Números (Livro)	Und	1	Ciranda Cultural	R\$ 29,90	R\$ 29,90
64	Naninha do Bebê (Livro)	Und	1	DCL	R\$ 15,90	R\$ 15,90
65	Coleção "Palavras Mágicas", composta por 4 livros, sendo: Diga "Muito Obrigado (a)"; Diga "Desculpe"; Diga "Com Licença"; e Diga "Por Favor"	Und	1	Todolivro	R\$ 87,60	R\$ 87,60
66	Livro Travesseiro	Und	3	Todolivro	R\$ 69,90	R\$ 209,70
67	Girafas Não Nadam (Livro)	Und	1	Todolivro	R\$ 14,90	R\$ 14,90
68	Minhas Primeiras Cores (Livro)	Und	1	DCL	R\$ 14,90	R\$ 14,90
69	Animais Marinhos (Livro)	Und	1	DCL	R\$ 14,90	R\$ 14,90
70	Armado de borboletas	Und	1	Carlu	R\$ 114,40	R\$ 114,40
71	Varal de Letras	Und	1	Brink	R\$ 124,80	R\$ 124,80
72	Numerais com Pinos	Und	1	Carlu	R\$ 59,80	R\$ 59,80
73	Brinquedo Educativo - Alfabeto e CIA	Und	1	Carimbrás	R\$ 54,60	R\$ 54,60
74	Blocos Lógicos	Und	1	Carimbrás	R\$ 83,20	R\$ 83,20
75	A Porquinha Tita (Livro)	Und	1	Todolivro	R\$ 19,90	R\$ 19,90
76	Quebra-cabeças Os super estrelinhas	Und	1	Carimbrás	R\$ 59,80	R\$ 59,80
77	Torre Serial	Und	1	Carimbrás	R\$ 72,80	R\$ 72,80
78	Numerais e Quantidades	Und	1	Carlu	R\$ 52,00	R\$ 52,00
79	Aprenda as Formas - Meu Pequeno Quebra-cabeça	Und	1	DCL	R\$ 33,54	R\$ 33,54
80	Baú Organizador	Und	1	Lig Lig	R\$ 668,20	R\$ 668,20
81	Estante	Und	1	Florescer	R\$ 760,00	R\$ 760,00
SUBTOTAL					R\$ 10.719,24	
TOTAL LOTE III		10 KITS	R\$ 10.719,24		R\$ 107.192,40	
Total Geral R\$597.179,28						

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprodutiva da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores

unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação

de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de Abril de 2019.

Maria José de Andrade

Secretaria de Administração

Roberto Ferreira Leal

FLORESCER LIVRARIA E EDITORA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PORTARIA Nº 166, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNIA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 166/2017 DO CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8212/2017.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 166/2017, cujo o Objeto é de Módulos Habitacionais .

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros da comissão de fiscalização do contrato nº 166/2017, referente ao processo administrativo 8212/2017, passando a ser composta da seguinte forma:

MARCOS ASSUMPÇÃO ANDRADE - MAT: 7449

BÁRBARA COSTA DE OLIVEIRA - MAT. 106.270

ELIZABETH DOS SANTOS - MAT.: 106.214

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de JANEIRO de 2019.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 11 de ABRIL de 2019.

Maria José de Andrade

Secretaria de Administração

Mat: 109.607

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo

Orçamentos. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 96810-9710 (21)

2637-1937, e pelo endereço eletrônico comprasmarica2018@gmail.com; comprasmarica2015@gmail.com.

Número Processo	OBJETO
22078/2018	AQUISIÇÃO DE KIT DE CÂMERA DE MONITORAMENTO PROFISSIONAL
27561/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
2644/2019	AQUISIÇÃO DE 2000 DOSES DE VACINA CONTRA FEBRE AFTOSA E 2500 DOSES DE VACINA CONTRA A RAIVA
4286/2019	AQUISIÇÃO DE 18 TONELADAS DE SAL GROSSO PARA A CONFECÇÃO DOS TAPETES ARTESANAIS DE CORPUS CHRISTI
5183/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINAS
7522/2019	AQUISIÇÃO DE LONAS

Maricá, 12 de abril de 2019.
Maria José de Andrade
Secretaria de Administração

EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25988/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PETROEBANI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2722/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2018)
VALOR: R\$ 211.680,00 (DUZENTOS E ONZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2068
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 724/2019
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2019
MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
MARIA JOSÉ DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRTARIA N.º 60 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 60/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25988/2018.
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regularizar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 60/2019.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 60/2019 cujo objeto é a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL, com base na Ata de Registro de Preços n.º 31/2018 (Processo Administrativo nº 2722/2018, através do Pregão Presencial n.º 41/2018).
1.JULIANO MONTEIRO DA SILVA – MATRÍCULA N.º 109.470
2.CILENE PIRES DOS SANTOS – MATRÍCULA N.º 109.637
3.LAYSA ANTUNES DE OLIVEIRA – MATRÍCULA N.º 106.212
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2019.
Publique-se.
Maricá, em 21 de fevereiro de 2019.
MARIA JOSÉ DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRTARIA N.º 208, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.
DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 208/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4491/2018.
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regularizar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 208/2018, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA EFETIVAÇÃO DE RESERVA, MARCAÇÃO, EMISSÃO, ENTREGA E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOÔS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA EM HOTÉIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATADOS.
RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros da comissão de fiscalização do contrato nº 208/2018 referente ao processo administrativo n.º 4491/2018, passando a ser composta da seguinte da seguinte forma:

Cilene Pires dos Santos MAT.: 109.637
Marcos Assumpção Andrade Mat.:7449

Jéssica Viana Braga De Almeida MAT.: 106271
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 12 de Abril de 2019.

Maria José de Andrade
Secretaria de Administração
Mat: 109.607

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 141/2018 – ERRATA

Processo Administrativo n.º 21212/2018
A Pregoeira, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao Edital do Pregão supracitado, ITEM: E – DAS AMOSTRAS:

Onde se lê
E.5- Ao final da fase de habilitação, as amostras serão analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio e somente serão aceitas aquelas que forem totalmente compatíveis com as descrições constantes no Termo de Referência deste edital. Caso alguma amostra apresentada pela empresa, seja reprovada, independentemente do motivo apurado, não será admitida nova análise em outra amostra, em substituição à reprovada.

Leia-se: E.5- Em 3 (três) dias corridos, ao final da fase de habilitação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar as amostras que serão analisadas pela Comissão Especial da Secretaria de Educação e somente serão aceitas aquelas que forem totalmente compatíveis com as descrições constantes no Termo de Referência deste edital. Caso alguma amostra apresentada pela empresa, seja reprovada, independentemente do motivo apurado, não será admitida nova análise em outra amostra, em substituição à reprovada.

Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2018 - SRP

Processo Administrativo n.º 19054/2018

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto Registro de Preços para aquisição de Kits Escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino de Maricá, que se encontra suspenso, será remarcado, conforme autorização do TCE-RJ, para o dia 03/05/2019 às 10h00min. As empresas que já retiraram o Edital deverão fazê-lo novamente incluindo à solicitação do aviso da Errata para completo conhecimento do objeto licitado. Os interessados em retirar o Edital e sua Errata deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO AO MEMO N.º 297/2019

EXTRATO DE CONTRATO N.º 023

DATA DO CONTRATO: 01 de Março de 2019.

PROCESSO N.º: 0004131/2018

PARTES: PMM/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SR (A)

JULIANA JESUS DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

DECRETO N.º: 166 de 25/05/2018, publicado no JOM de 11/06/2018.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL **PRAZO:** 12 (doze) meses.

SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Jorge Luiz Cordeiro da Costa – Castor

Secretário de Assistência Social

ANEXO AO MEMO N.º 281/2019

EXTRATO DE CONTRATO N.º 022

DATA DO CONTRATO: 01 de Março de 2019.

PROCESSO N.º: 0004131/2018

PARTES: PMM/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SR (A)

REBECA AZEVEDO MACHADO PINTO

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

DECRETO N.º: 166 de 25/05/2018, publicado no JOM de 11/06/2018.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL **PRAZO:** 12 (doze) meses.

SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Jorge Luiz Cordeiro da Costa – Castor

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PORTARIA N.º 05, DE 10 DE ABRIL DE 2019

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE OFERTA DE EMPREGO A MÃO DE OBRA LOCAL E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS MARICAENSES NOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAS E PORTUÁRIOS, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 147, DE 05 DE ABRIL DE 2018, CONSTANTE NO PROCESSO N.º 1402/2018 DE 17/01/2018.
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o decreto N.º 147, de 05 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a portaria N.º 3, de 01 de março de 2019 PUBLICADA no JOM de 20 de março de 2019, Edição N.º 940, fls. 03.

Art. 2º SUBSTITUIR o servidor, LUCIANO CHAVES LEAL – Matrícula 108.761 e DESIGNAR como substituto o servidor CARLOS ALBERTO MOURA DE LIMA – Matrícula 108.768.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2019.

Publique-se

Maricá, em 10 de abril de 2019

IGOR PAES NUNES SARDINHA

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OMITIDO NO JOM EDIÇÃO 927 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PMM/SE N.º 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Pedagógicas Operacionais da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento da Rede Pública Municipal de Ensino e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB n.º 9394/96;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB n.º 03/2010;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO CNE/CP N.º 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais;

CONSIDERANDO os Parâmetros Curriculares Nacionais;

CONSIDERANDO as metas e as estratégias do Plano Nacional de Educação instituídas através da LEI N.º 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

CONSIDERANDO as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação instituídas através da LEI N.º 2.613, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 que “aprova o plano municipal de educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências”

RESOLVE:

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes operacionais para organização pedagógica do ano letivo de 2019.

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino devem assumir os princípios da gestão democrática, equidade, autonomia, trabalho coletivo e o interesse público, contemplando a diversidade dos sujeitos.

Art. 3º Os alunos com deficiência estarão incluídos no ensino regular de acordo com a legislação vigente, sendo-lhes garantido pela Secretaria de Educação em conjunto com as Unidades Escolares, considerando os recursos humanos e materiais necessários à oferta de uma educação de qualidade.

Art. 4º Os currículos da Rede Pública Municipal de Ensino terão como norteador o princípio da interdisciplinaridade, vista como uma construção do educando, que se fará com base em conhecimentos multidisciplinares, a partir dos eixos temáticos integradores.

Art. 5º - O projeto gerador 2019 será intitulado : Maricá de todos os Brasis.

§ 1º- Neste ano cada grupo distrital de escolas, conforme anexo, desenvolverá trimestralmente seus projetos de acordo com a divisão do território brasileiro, que é formado por cinco grandes regiões sendo elas :Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul

§ 2º- Serão considerados eixos temáticos integradores os componentes culturais de cada região como: música, artesanato, culinária etc.

§ 3º- Cada grupo distrital de escolas receberá o nome de uma espécie de flora ou da fauna nativa do Brasil.

Art. 6º- A elaboração de materiais, a organização do trabalho pedagógico e a avaliação dos processos de ensino devem ser orientados com base nas seguintes Diretrizes Operacionais:

a) Valorização das experiências e dos conhecimentos prévios dos educandos, tomndo-os como base e ponto de partida para a aprendizagem de conteúdos do ensino;

b) Reconhecimento, valorização da diversidade e enfrentamento às múltiplas formas de preconceito;

c) Orientação das atividades de ensino de acordo com as potencialidades, as dificuldades específicas, bem como as formas e os ritmos de aprendizagem dos educandos;

d) Proporcionar oportunidades de escolha e de tomada de decisão para resolução de problemas.

e) Enfatizar os conceitos básicos e as funções sociais das diferentes ciências, tendo como foco os conteúdos na perspectiva da vida contemporânea.

f) Adoção de estratégias de ensino diversas (estudo de textos, vídeos e filmes, visitas programadas, pesquisa de campo, produção e revisão de textos escritos, exercícios práticos e orientados, roteiros para autocorreção etc.) que dialoguem com o mundo dos educandos, incen-

tivando sua autonomia como aprendizes, despertando seu interesse por ampliar seus conhecimentos e suas experiências culturais.

g) Incluir espaços e tempos especialmente destinados a variadas formas de registro pessoal e à análise de suas próprias trajetórias familiares, comunitárias, escolares e profissionais, assim como à incorporação das novas informações e conhecimentos adquiridos.

DOS PLANOS DE AÇÃO

Artigo 7º - O Plano de Ação deverá ser utilizado como instrumento avaliativo elaborado por cada turma, sistematizado e registrado no Diário de Classe e ficha de acompanhamento da seguinte forma:

Na Educação Infantil ao final do ano letivo, no 3º trimestre;

No Ensino Regular e nas turmas de Aceleração de Estudos ao final do ano letivo, no 3º trimestre;

III. Na I fase da EJA ao final do ano letivo, no 4º bimestre;

Da II a IX fase da EJA ao final de cada semestre, 2º bimestre
Parágrafo único: As etapas do Plano de Ação deverão fazer parte dos mecanismos avaliativos ao longo dos trimestres/bimestres.

§3º - O Plano de Ação implica uma experiência de trabalho cooperativo e de responsabilidade solidária com o grupo, essenciais para a formação de cidadãos críticos, reflexivos e atuantes na sociedade.

§4º - O Plano de Ação inicia-se pela construção de um mapa de desafios da comunidade, que exige o conhecimento da cidade, especialmente da realidade social em que os educandos estão inseridos.

§5º - Neste Plano serão discutidos direitos humanos, diversidade, direitos do consumidor, acesso a serviços públicos, política, ética e cidadania, bullying assim como questões de saneamento, saúde pública, qualidade de vida, acessibilidade, conservação do meio ambiente, violência, drogas, sexualidade, participação social, direito a cultura e ao lazer, entre outros elencados pelo próprio grupo.

§6º - O Plano de Ação deverá seguir as seguintes etapas:

Motivação do grupo

Levantamento de dados sobre a realidade em que irão atuar; Confecção do mapa de desafios (desafios que serão enfrentados);

Plano de Ação (traçar o caminho entre a ideia e a ação);

Termo de compromisso com o Plano de Ação;

Implementação da Ação (síntese das atividades realizadas);

Avaliação participativa da ação (registros dos momentos de reflexão, análise e críticas).

§7º - Todos os professores serão responsáveis pela construção do Plano de Ação, cabendo à Equipe Técnico-Pedagógica organizar o processo democrático de escolha de um professor conselheiro, que será o responsável pelo acompanhamento das etapas junto aos alunos e demais professores que contribuirão de acordo com sua área de competência.

DA AVALIAÇÃO

Art. 8º - A avaliação do desempenho dos alunos deverá ser feita de maneira contínua, progressiva, formativa, contextualizada, inclusiva, integradora, cumulativa, abrangendo todos os momentos e os diferentes aspectos do educando como ser biopsicossocial.

§1º - O quantitativo mínimo de instrumentos avaliativos deverá ser utilizado conforme estabelecido na Resolução Municipal de Avaliação vigor.

§2º - Deverão ser analisados múltiplos aspectos do desempenho dos educandos indo além da aferição de conhecimentos e considerando atitudes, comportamentos, compromisso com o estudo e com a participação cidadã.

§3º - Serão priorizados diferentes procedimentos e instrumentos de avaliação, de forma integrada com professores, alunos, equipe técnico-pedagógica e equipe diretiva, que promovam a autoavaliação.

§4º - Orienta-se o acompanhamento permanente das dificuldades de aprendizagem, durante todo o processo, de forma a viabilizar intervenções pedagógicas no momento adequado para obter resultados efetivos.

DOS INDICES DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E EVASÃO

Art.9º- Os índices de aprovação, reprovação e evasão serão acompanhados, individualmente.

Art.10º - Serão estabelecidas metas trimestrais para cada Unidade Escolar levando em consideração as taxas de aprovação, reprovação e evasão.

DO PRÉ CONSELHO DE CLASSE

Art.11º - O Pré- Conselho de Classe é um momento para avaliar o processo ensino aprendizagem quanto à gestão da sala de aula do docente e o desempenho escolar dos alunos, bem como propor novas estratégias de trabalho.

Art.12º - O Pré- Conselho será realizado sempre após o período das primeiras avaliações, de modo que as estratégias de recuperação paralela também sejam traçadas nesse período.

DO PLANEJAMENTO COLETIVO

Art. 13º- As Unidades Escolares organizarão o planejamento coletivo, de forma que sejam garantidos os 200 dias letivos e 800 horas.

Art. 14º- O planejamento coletivo poderá ser realizado quinzenalmente ou mensalmente.

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 15º- As Unidades Escolares deverão encaminhar o calendário de atividades pedagógicas, assim como a previsão de datas do Pré-Conselho de classe e do planejamento coletivo para a Secretaria de Educação.

DAS DECISÕES FINAIS

Art. 16º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Edu-

cação.

Art.17º - Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maricá, 28 de janeiro de 2019.
Adriana Luiza da Costa
Secretaria de Educação
Matrícula 106.010

ANEXO I

1º DISTRITO A - GRUPO IPÊ AMARELO

- 1 CAIC Elomir Silva
- 2 CEIM Nelson Mandela
- 3 E.M. Alfredo Nicolau
- 4 E.M. Alcebíades Afonso Viana Filho
- 5 E.M. Benvindo Taques Horta
- 6 E.M. Brasilina Coutinho
- 7 E.M. Carlos Magno Legentil De Mattos
- 8 E.M. Clério Boechat De Oliveira
- 9 E.M. Cônego Batalha
- 10 E.M. Joaquim Eugenio
- 11 E.M. Professora Dirce Marinho Gomes
- 12 E.M. Retiro
- 13 E.M. Vereador Levy Carlos Ribeiro
- 14 CEIM Pinguinho de Luz

2º DISTRITO- GRUPO TAMANDUÁ MIRIM

- 1 E.M. Espraiado
- 2 E.M. João Pedro Machado
- 3 E.M. Amanda Penã De Azevedo Soares
- 4 E.M. Reginaldo Domingues Dos Santos
- 5 E.M. Professora Dilza Da Silva Sá Rego
- 6 E.M. Lúcio Thomé Guerra Feteira
- 7 E.M. Professora Alcione Soares Rangel Da Silva
- 8 CEIM Marilza Medina
- 9 E.M. Guaratiba
- 10 JIM Trenzinho Da Esperança

4º DISTRITO- GRUPO BROMÉLIA

- 1 CEIM Valéria Passos
- 2 E.M. Maria Cristina De Lima Correa
- 3 E.M. João Monteiro
- 4 E.M. Mata Atlântica
- 5 E.M. Carlos Manoel Costa Lima
- 6 E.M. Rita Sampaio Cartaxo
- 7 E.M. São Bento Da Lagoa
- 8 E.M. Professor Ataliba De Macedo Domingues
- 9 E.M. Professor Oswaldo De Lima Rodrigues
- 10 E.M. Marques De Maricá
- 11 E.M. Anísio Teixeira
- 12 E.M. Indígena Kyringye Arandua

Anexo II

Grupo	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre
1º Distrito A – Grupo Ipê Amarelo	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste
1º Distrito B – Corujinha Buraqueira	Centro-Oeste	Norte	Sul
2º Distrito – Grupo Tamanduá Mirim	Sudeste	Nordeste	Centro-Oeste
3º Distrito – Grupo Jaguatirica	Norte	Sul	Nordeste
4º Distrito – Grupo Bromélia	Sul	Sudeste	Norte

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2018

PREGÃO PRESENCIAL 58/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27850/2018.

ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 58/2019.

Nos termos do Contrato Nº 58/2019, de 20/02/2019, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Educação, e a IMEDITA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Fica a CONTRATADA, autorizada a FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, através Pregão Presencial 58/2018, no valor de R\$ 796.888,85 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA

E CINCO CENTAVOS), até 31 de dezembro de 2019, de acordo com o quantitativo expresso no supramencionado Contrato.

Maricá, 20 de Fevereiro de 2019.
ADRIANA LUIZA DA COSTA
Secretaria de Educação
106010

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2520/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BAZAR SÃO DOMINGOS NETO EIRELI ME

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2520/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 65/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23864/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2018)

VALOR: R\$ 37.236,00 (TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124 E 17.01.12.365.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 207

NOTA DE EMPENHO: 581/2019; 582/2019; 583/2019 E 584/2019

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2019

MARICÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 39 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 39/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2520/2019.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 39/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 39/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2520/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 65/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23864/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2018)

1- Juliana Fraga Santos - Mat. 106.394

2- Michele S. F. C. Webler - Mat. 106.356

Suplente: Carlos Felipe Alves dos Anjos Mat. 108.873

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14/02/2019.

Publique-se.

Maricá, em 14 de fevereiro de 2019.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10974/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral do Município, Autorizo a despesa e Homologo a licitação, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, que tem por objetivo a aquisição de geradores - a ser utilizado pela Secretaria de Iluminação Pública, relacionado aos itens 1, 2, 5, 6 e 7 do referido processo no valor global de R\$ 1.054.807,00 (um milhão, e cinqüenta e quatro mil , oitocentos e sete reais), em favor da empresa CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ N.º 10.867.671/0001-08.

Em, 09 de abril de 2019.

ADELSON PEREIRA

Mat: 109.413

Secretário de Iluminação Pública.

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA N.º 50/2018.

ORDEM DE PARALISAÇÃO.

O Sr. Secretario de Obras do Município de Maricá, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Solicitar ORDEM DE PARALISAÇÃO em 21 de Setembro de 2018 ao contrato N.º 223/2018 – Processo administrativo nº 17099/2015.

Objeto: SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO COM EXECUÇÃO DE MEIO-

-FIO, DRENAGEM E PREPARO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO – ITAIPUAÇU – MARICÁ/RJ.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

Maricá, 21 de Setembro de 2018.

Renato da Costa Machado

Secretario de Obras

Mat.106.021

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3276/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO - CARNAVAL 2019, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 60/2018.

VALOR: R\$ 121.015,92 (CENTO E VINTE E UM MIL E QUINZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0016.2330

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 100.

NOTA DE EMPENHO: 166/2019 E 167/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2019.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 28, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 12/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3276/2019.

A SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 12/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO - CARNAVAL 2019, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 60/2018.

CARLOS HENRIQUE TORRES HOMEM - MAT. 109.449

MONICA BARBOSA ESTEVES LIMA - MAT. 108.818

JORGE FERNANDO NASCIMENTO TORRES HOMEM - MAT. 108.047

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de Março de 2019.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 16/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1006/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1006/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2018 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.045.000061-0-PR, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2017).

VALOR GLOBAL: R\$ 12.081.696,70 (DOZE MILHÕES E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 10 (DEZ) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186,

20.02.10.303.0004.2173

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206, 232, 202, 203

NOTA DE EMPENHO: 180/2019, 181/2019, 182/2019, 183/2019, 184/2019, 185/2019 E 186/2019.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2019

MARICÁ, 18 DE MARÇO DE 2019.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 27, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 16/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1006/2019.

A SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regularizar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 16/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 16/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1006/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2018 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.045.000061-0-PR, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2017).

JESSICA DOS SANTOS BRITO - MAT. 108387

ERICA DO AMARAL COSTA - MAT. 107969

RAFAEL SANTOS DA COSTA - MAT. 107.955

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 18 de março de 2019.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22242/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI ME.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E ALIMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, COM BASE NO EDITAL 01/2019 SMS.

VALOR: R\$ 1.739.131,76 (UM MILHÃO E SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL E CENTO E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186 E 20.02.10.061.0013.2189

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206 E 236

NOTA DE EMPENHO: 174/2019, 175/2019 E 176/2019.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2019

MARICÁ, 15 DE MARÇO DE 2019.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 23, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 13/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22242/2018.

A SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regularizar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 13/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 13/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E ALIMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, COM BASE NO EDITAL 01/2019 SMS.

MARCÍLIO DA SILVA COSTA - MAT. 106.59

ERICA DO AMARAL COSTA - MAT. 107.969

RAFAEL SANTOS DA COSTA - MAT. 107.955

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 15 de Março de 2019.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 14/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22242/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JAC MED DIST DE MED EIRELI.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E ALIMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, COM BASE NO EDITAL 01/2019 SMS.

VALOR: R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186 E 20.02.10.061.0013.2189

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 203 E 206.

NOTA DE EMPENHO: 177/2019, 178/2019 E 179/2019.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2019

MARICÁ, 15 DE MARÇO DE 2019.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 25, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 14/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22242/2018.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 14/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 14/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E ALIMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, COM BASE NO EDITAL 01/2019 SMS.

MARCÍLIO DA SILVA COSTA - MAT. 106.591

ERICA DO AMARAL COSTA - MAT. 107.969

RAFAEL SANTOS DA COSTA - MAT. 107.955

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 15 de Março de 2019.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO N.º 04 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 37/2016, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3178/2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VITAL LIFE COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 37/2016, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 37/2016, POR 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 ATÉ 22 DE AGOSTO DE 2019.

VALOR: R\$ 2.409.840,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 22 DE FEVEREIRO DE 2019 ATÉ 22 DE AGOSTO DE 2019

PROGRAMA DE TRABALHO N.º: 20.02.10.302.0016.2330;

ELEMENTO DE DESPESA N.º: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º: 203, 206, 232 E 236;

NOTA DE EMPENHO: 144/2019, 145/2019, 146/2019 E 147/2019.

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2019.

MARICÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO N.º 04 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 38/2016, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3491/2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DO CONTRATO N.º 38/2016, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, DAS UNIDADES DOS TANQUES DE ARMAZENAMENTO, DAS USINAS CONCENTRADORAS E DOS CILINDROS DAS CENTRAIS DE RESERVA DOS GASES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

I)ACRÉSCIMO DE 25%, NOS ITENS 3, 4 E 5 DO CONTRATO 38/2016, CONFORME PLANILHA DE FLS. 769 E RELATÓRIO CGM, AS FLS. 810, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I, "B", E §1º, DA LEI N.º 8666/93

II)PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI

FEDERAL 8.666/93, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FLS. 793/794 E RELATÓRIO FAVORÁVEL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, AS FLS. 810, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 38/2016, POR 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 01 DE MARÇO DE 2019 ATÉ 01 DE SETEMBRO DE 2019

VALOR: R\$ 548.265,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186 E 20.02.10.302.0016.2330;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

E 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO: 100, 203 E 206;

NOTA DE EMPENHO: 170/2019, 171/2019 E 172/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2019.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 97 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 97/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 937/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 97/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 97/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019 COM O CANTOR EDINHO MANHOSO A SER REALIZADO NOS DIA 02, 03, 04, E 05 DE MARÇO DE 2019 EM DIVERSOS LOCAIS EM MARICÁ/RJ.

1.MARCELO JOSÉ MEDEIROS – MATRÍCULA N.º 107.746

2.CARLOS MÁRCIO DOS SANTOS PECLAT – MATRÍCULA N.º 109.318

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de março de 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 98/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2230/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRUNO B S AZEVEDO PRODUÇÃO MUSICAL (BRUNO BERNE SOARES DE AZEVEDO)

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019 COM O CANTOR LUCAS CRUZ A SER REALIZADO NOS DIAS 02 E 03 DE MARÇO DE 2019, AMBOS NA PRAÇA GILMAR DOS SANTOS TRINDE – SÃO JOSÉ DO IMBASSAI, MARICÁ/RJ

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 874/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019.

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 98 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 98/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2230/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 98/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 98/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019 COM O CANTOR LUCAS CRUZ A SER REALIZADO NOS DIAS 02 E 03 DE MARÇO DE 2019, AMBOS NA PRAÇA GILMAR DOS SANTOS TRINDE – SÃO JOSÉ DO IMBASSAI, MARICÁ/RJ

1.MARCELO JOSÉ MEDEIROS – MATRÍCULA N.º 107.746

2.CARLOS MÁRCIO DOS SANTOS PECLAT – MATRÍCULA N.º 109.318

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de março de 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 99/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 941/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRUNO B S AZEVEDO PRODUÇÃO MUSICAL (BRUNO BERNE SOARES DE AZEVEDO)

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019 COM O GRUPO SAMBA PONTO COM, A SER REALIZADO NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2019 EM DIVERSOS LOCAIS EM MARICÁ/RJ

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 897/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019.

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 99 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 99/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 941/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 99/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 99/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019 COM O GRUPO SAMBA PONTO COM, A SER REALIZADO NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2019 EM DIVERSOS LOCAIS EM MARICÁ/RJ.

1.ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA Nº 107.748

2.EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA Nº 106.289

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de março de 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 934/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRUNO B S AZEVEDO PRODUÇÃO MUSICAL (BRUNO BERNE SOARES DE AZEVEDO)

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019 COM O CANTOR MARINHO DUCA, A SER REALIZADO NOS DIAS 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2019 EM DIVERSOS LOCAIS EM MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 896/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019.

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 100 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 100/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 934/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 100/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 100/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019 COM O CANTOR MARINHO DUCA, A SER REALIZADO NOS DIAS 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2019 EM DIVERSOS LOCAIS EM MARICÁ/RJ.

1.ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA Nº 107.748

2.EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA Nº 106.289

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de março de 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 942/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRUNO B S AZEVEDO PRODUÇÃO MUSICAL (BRUNO BERNE SOARES DE AZEVEDO)

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019 COM A CANTORA JÓ BORGES A SER REALIZADO NOS DIAS

02, 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2019, NA RUA 123 – ESQUINA COM A RUA ANTONIO MARQUES MATHIAS – ITAIPUAÇU, NA PRAIA DO RECANTO – ITAIPUAÇU, NO TRIO ELÉTRICO – TRAVESSA FLAMENGO – INOÁ, E NO BLOCO C. A DIVA – AV. ZUMBI DOS PALMARES - ITAIPUAÇU, TODOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ

VALOR: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 880/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019.

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 101 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 101/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 942/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 101/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 101/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019 COM A CANTORA JÓ BORGES A SER REALIZADO NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2019, NA RUA 123 – ESQUINA COM A RUA ANTONIO MARQUES MATHIAS – ITAIPUAÇU, NA PRAIA DO RECANTO – ITAIPUAÇU, NO TRIO ELÉTRICO – TRAVESSA FLAMENGO – INOÁ, E NO BLOCO C. A DIVA – AV. ZUMBI DOS PALMARES - ITAIPUAÇU, TODOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ

1.ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA Nº 107.748

2.EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA Nº 106.289

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de março de 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 935/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRUNO B S AZEVEDO PRODUÇÃO MUSICAL (BRUNO BERNE SOARES DE AZEVEDO)

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019 COM OS CANTORES BETINHO BAHIA E ISMAYER ALVES, A SER REALIZADO NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2019 EM DIVERSOS LOCAIS EM MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 885/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019.

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 102 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 102/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 935/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 102/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 102/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019 COM OS CANTORES BETINHO BAHIA E ISMAYER ALVES, A SER REALIZADO NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2019 EM DIVERSOS LOCAIS EM MARICÁ/RJ.

1.MARCELO JOSE MEDEIROS – MATRÍCULA Nº 107.746

2.CARLOS MÁRCIO DOS SANTOS PECLAT – MATRÍCULA Nº 109.318

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de março de 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 103/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 936/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRUNO B S AZEVEDO PRODUÇÃO MUSICAL (BRUNO BERNE SOARES DE AZEVEDO)

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019 COM O CANTOR BRUNO BERNER A SER REALIZADO NOS DIA 02, 03, 04, E 05 DE MARÇO DE 2019 EM DIVERSOS LOCAIS EM MARICÁ/RJ

VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 893/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019.

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 103 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 103/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 936/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 103/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019 COM O CANTOR BRUNO BERNER A SER REALIZADO NOS DIA 02, 03, 04, E 05 DE MARÇO DE 2019 EM DIVERSOS LOCAIS EM MARICÁ/RJ

1.MARCELO JOSÉ MEDEIROS – MATRÍCULA Nº 107.746

2.PAULO ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA Nº 107.277

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de março de 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 948/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DOUGLAS DA COSTA FERREIRA 10434017760

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019, COM O CANTOR DOUGLAS KALÍ, A SER REALIZADO NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2019, NA PRAIA DE JACONÉ – TRIO ELÉTRICO, NA RUA ÁUSTRIA, S/N – CONDOMÍNIO CARLOS MARIGUELLA – ITAIPUAÇU, NA AV. ZUMBI DOS PALMARES (ANTIGA AV. 01) – ITAIPUAÇU E NA RUA LEONARDO JOSÉ ANTUNES, 1330, CONDOMÍNIO CARLOS ALBERTO SOARES – INOÁ, TODOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ

VALOR: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2084

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 878/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019.

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 122/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2019, COM O CANTOR DOUGLAS KALÍ, A SER REALIZADO NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2019, NA PRAIA DE JACONÉ – TRIO ELÉTRICO, NA RUA ÁUSTRIA, S/N – CONDOMÍNIO CARLOS MARIGUELA – ITAIPUAÇU, NA AV. ZUMBI DOS PALMARES (ANTIGA AV. 01) – ITAIPUAÇU E NA RUA LEO-NARDO JOSÉ ANTUNES, 1330, CONDOMÍNIO CARLOS ALBERTO SOARES – INOÃ, TODOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

1. ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA Nº 107.748
2. EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA Nº 106.289

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de março de 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 130/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26072/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GIVANILSON FARIAS DE MELO 11489007725

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PROJETO PRATAS DA CASA COM OS CANTORES GIVAN E JUNIO, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE ABRIL DE 2019, NA PRAÇA DOS PESCADORES – GUARATIBA – MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.1213

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 992/2019

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2019.

MARICÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTEIRA N.º 130 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 130/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26072/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 130/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 130/2019 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PROJETO PRATAS DA CASA COM OS CANTORES GIVAN E JUNIO, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE ABRIL DE 2019, NA PRAÇA DOS PESCADORES – GUARATIBA – MARICÁ/RJ.

1. REGINALDO BOTELHO DA SILVA – MATRÍCULA Nº 107.749
2. BERNARDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES – MATRÍCULA Nº 106.322

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/04/2019.

Publique-se.

Maricá, em 05 de abril de 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

SECRETARIA DE URBANISMO

PORTEIRA N.º 006/2019

Maricá, 08 de abril de 2019.

Dispõe sobre a autorização de Servidor para assinatura de Alvarás e Habite-se

O SECRETÁRIO DE URBANISMO no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO os termos do Art. 29, da Lei Complementar 287, de 20/06/17, que dispõe sobre a competência e atribuições da Secretaria de Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade aos atos administrativos no âmbito da Subsecretaria de Urbanismo;

RESOLVE:

Art.1º - Fica autorizado o Servidor ADELMO BERTY DA SILVEIRA BESSA, matrícula nº 106.784 a assinar os Alvarás e Habite-ses emitidos por esta Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo
Matr.: 109.554

Notificação

Nome do Proprietário: Fernando Cordeiro Tavares.

Nº Processo: 8589/2019.

Matrícula: 15943.

Endereço: Rua Maria Cordeiro Cardoso – 338 – Quadra 47 – Lote 09 – JD. Balneário Maricá – Maricá.

Motivo: Obra de acréscimo sem licença.

Notificação Nº: 005855.

Data da Lavratura: 04 de abril de 2019.

Prazo para o cumprimento da Notificação: 4 Dias.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

PROC. Nº 9009/2018 – HOMOLOGO DE LICITAÇÃO –
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parece r da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral do Município (CGM), autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DO EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE URBANISMO COM O FORNECIMENTO DE PEÇA E SUPRIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, PARA A TRIAGEM MENSAL DE 10.000 CÓPIAS/IMPRESSÕES. E ANUAL MÁXIMO DE 120.000 CÓPIAS/IMPRESSÕES, adjudicando o objeto em favor da Empresa: RFF Locações e Vendas LTDA – ME, cujo CNPJ nº 21380177/0001-30, no valor de R\$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais).

Maricá, 18 de março de 2019.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Mat.: 109.554

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Ato da Mesa nº 004, de 27 de março de 2019.

AUTORIZA A INSCRIÇÃO DOS VEREADORES NA EDIÇÃO 2019 - MARCHA DE VEREADORES QUE OCORRERÁ DE 23 A 26 DE ABRIL, BRASÍLIA/DF, REALIZADO PELA ENTIDADE UNIÃO DE VEREADORES DO BRASIL.

CONSIDERANDO as atribuições da Mesa Diretora previstas no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a Marcha dos Vereadores 2019, de 23 a 26 de abril, na Capital Federal, cujo propósito da Marcha é capacitar, qualificar e proporcionar ao vereador uma participação efetiva em suas comunidades, bem como, propor uma visão municipalista de temas importantes para serem aplicados em projetos para a população;

CONSIDERANDO que a realização do evento é organizado pela UNIÃO DE VEREADORES DO BRASIL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 83.594.978/0001-56, responsável pelas inscrições dos Vereadores;

CONSIDERANDO a importância da representação da Câmara Municipal de Maricá se fazer presente nesse grande acontecimento, onde serão promovidos os debates, a capacitação e a defesa dos interesses do municipalismo, além do conhecimento e das informações aos vereadores.

A Mesa Diretora edita o seguinte ATO:

Art. 1º Autoriza a inscrição dos Vereadores na MARCHA DE VEREADORES 2019, organizada pela UNIÃO DE VEREADORES DO BRASIL, que ocorrerá na nos dias 23 a 26 de abril, Edição de 2019, e a realização das respectivas despesas.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Vereadores de Maricá, 27 de março de 2019.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

Vereador LUIS FELIPE PAULINO AUNI

Vice-Presidente

Vereador MARCUS TOSELLI (Bambam)

1º Secretário

Vereador FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA

2º Secretário

E R R A T A:

Edição J.O.M. nº 937 de 11/03/2019.

EXTRATO DE CONTRATO: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019. PARTES: Câmara Municipal de Maricá e ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.

PROCESSO ADM Nº4966/2017.

ONDE SE LÊ:

DATA DE ASSINATURA: 14/02/2019.

LEIA-SE:

DATA DE ASSINATURA: 20/02/2019.

Maricá, 03 de abril de 2019.

Aldair Nunes Elias

Presidente C.M.M.

E R R A T A:

Edição J.O.M. nº 939 de 18/03/2019.

EXTRATO DE CONTRATO: TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019.

PARTES: Câmara Municipal de Maricá e TELEFÔNICA BRASIL S/A.

PROCESSO ADM Nº3889/2018.

ONDE SE LÊ:

DATA DE ASSINATURA: 15/02/2019.

LEIA-SE:

DATA DE ASSINATURA: 20/02/2019.

Maricá, 03 de abril de 2019.

Aldair Nunes Elias

Presidente C.M.M.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019. PARTES: Câmara Municipal de Maricá e WTL TURISMO E LOCAÇÃO LTDA-EPP. OBJETO: Presença Serviço de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, endosso e entrega dos bilhetes de passagens e demais correlatos, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº 03/2019 e nota de empenho. VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 04/2019. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2.044 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 ORIGEM DO PEDIDO: DAGP – Diretoria de Administração, Gestão e Planejamento Câmara Municipal de Maricá/RJ DATA DE ASSINATURA: 08/03/2019.

ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO Nº 07/2019 - CODEMAR

Processo Administrativo: nº 1.785/2019

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: José Luiz da Silva Fernandes, no uso de suas atribuições informa: Objeto: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de um link principal e de outro link secundário de internet de provedores e rotas diferentes entre si. Data: 15/05/2019 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central- 2º andar-Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h ás 16:30h, ou ainda solicitar pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº08/2019

Processo Administrativo Nº: 14634/2018.

Validade: 05/04/2020.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS E ELETROELETRÔNICOS.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2019, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado por Carlos Eduardo Freire de Moraes, portador(a) do RG 09059350-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 943.987.558-53 e Rodrigo Guilherme Hamza, portador(a) do RG nº 410140 SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.194.497-24, e a empresa PRINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, situada na Rua Construtor Sebastião Soares De Souza Nº40, SALA: 1004 a 1006; Edif: Infinity Center; Praia Da Costa, Vila Velha/Espírito Santo CNPJ nº 15.549.061/0001-80, neste ato representada por Walter Maia Rodrigues Junior, portador do RG nº 3.347.907, e inscrito no CPF sob nº 711.460.677-04 nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1125-1128 , HOMOLOGADA às fls. 1171, ambas do processo administrativo nº14634/2018, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº 01/2018.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS 2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA 3

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES	3
CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO	3
CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS	4
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE	5
CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO	6
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES	8

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s).
- 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

NÚM.	ITEM	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	SUBTOTAL	EMPRESA	MARCA	MODELO
35	SERVIDOR RACK PARA BANCO DA DADOS. MAIS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	1	R\$ 118.705,59	R\$ 118.705,59	PRINT SOLUÇÃO	Dell	R740
37	DESKTOP TIPO 2 - AVANÇADO. MAIS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	25	R\$ 5.433,45	R\$ 135.836,25	PRINT SOLUÇÃO	Dell	Optiplex 5060 SFF
38	WORKSTATION TIPO 1. MAIS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	11	R\$ 16.253,06	R\$ 178.783,66	PRINT SOLUÇÃO	Dell	Precision 3630 Tower
TOTAL					R\$ 433.325,50			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CODEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica objeto pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, comparecer a CODEMAR S.A. para assinatura do contrato.
- 3.2. Para a retirada de contrato ou documento equivalente perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a documentação relativa à contratação.
- 3.3. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.4. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 4.1. Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme Artigo 75, § 2º, I da Lei 13303/16.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 03 (três) servidores.
- 5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, conforme disposto no Edital e seus anexos.

5.3.1. O prazo para pagamento é de execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR até o 30º (trigésimo) dia, após fornecimento do serviço/entrega do produto.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CODEMAR S.A. à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CODEMAR, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela CODEMAR S.A. poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a CODEMAR S.A. não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CODEMAR;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CODEMAR S.A. a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1. Os itens decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta Ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.4. O preço a ser pago pela CODEMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata.

9.5. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.6. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.7. A detentora da Ata deverá comunicar à CODEMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;

VI - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indica-

ção, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da CODEMAR S.A., obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, visando informá-las das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete a CODEMAR S.A. ou eventuais órgãos participantes:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação, cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. Observar as determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratados da CODEMAR S.A. e Instrução Normativa XXX.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, compete:

I - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete a detentora:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá, a CODEMAR S.A. ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de abril de 2019.

Carlos Eduardo Freire de Moraes

Órgão Gerenciador

Rodrigo Guilherme Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Walter Maia Rodrigues Junior

PRINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 10/2019

Processo Administrativo Nº: 14634/2018.

Validade: 05/04/2020.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS E ELETROELETRÔNICOS.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2019, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado por Carlos Eduardo Freire de Moraes, portador(a) do RG 09059350-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 943.987.558-53 e Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410140 SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.194.497-24, e a empresa CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA – EPP, situada na Av Cristiano Machado, 7733, Loja b, Suzana, Belo Horizonte – MG, Cep 24.931-185 CNPJ nº 06.957.510/0001-38, neste ato representada por Eduardo Wantuil Oliveira Andrade, portador do RG nº MG-6.085.268 SSP-MG, e inscrito no CPF sob nº 036.340.406-61, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1125-1128, HOMOLOGADA às fls. 1171, ambas do processo administrativo nº 14634/2018, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº 01/2018..

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS 2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA 3

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES 3

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO 3

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 4

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE 5

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 6

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 7

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 8

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s).

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

NÚM.	ITEM	UNIDADE	QNT	UNITÁRIO	SUBTOTAL	EMPRESA	MARCA	MODELO
40	LOUSA DE VIDRO TRANSPARENTE 2,00X1,20M (LARGURA X ALTURA) - FORMATO RETANGULAR, NÃO MAGNÉTICA, PARA ESCRITA, ESPESSURA 8MM, MÍNIMO DE 8 BOTÕES DE AÇO ESPAÇADORES. INCLUI TODO O MATERIAL DE INSTALAÇÃO (MANUAL, BUCHAS, PARAFUSOS, SUPORTES E ETC.), SUPORTE EM ACRÍLICO PARA APAGADOR E PINCEL. DEVE FORNECER TAMBÉM APAGADOR, CANETA E KIT LIMPEZA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UNIDADE	5	R\$ 1.082,08	R\$ 5.410,40	CRIARTE	CRIARTE	CR-1200
41	QUADRO BRANCO 2,00X1,20M (LARGURA X ALTURA) - MAGNÉTICO, MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, PARA LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES E PARA ESCRITA, COM KIT DE IMÃS DE NEODÍMIO EXTRAFORTE, FIXAÇÃO NA PAREDE, COM APAGADOR E PINCEL.	UNIDADE	5	R\$ 778,56	R\$ 3.892,80	CRIARTE	CRIARTE	CR-191
TOTAL					R\$ 9.303,20			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CODEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica objeto pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, comparecer a CODEMAR S.A. para assinatura do contrato.

3.2. Para a retirada de contrato ou documento equivalente perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a documentação relativa à contratação.

3.3. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.4. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme Artigo 75, § 2º, I da Lei 13303/16.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela

mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 03 (três) servidores.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, conforme disposto no Edital e seus anexos.

5.3.1. O prazo para pagamento é de execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR até o 30º (trigésimo) dia, após fornecimento do serviço/entrega do produto.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CODEMAR S.A. à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CODEMAR, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela CODEMAR S.A. poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de

preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a CODEMAR S.A. não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CODEMAR;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CODEMAR S.A. a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1. Os itens decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta Ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.4. O preço a ser pago pela CODEMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata.

9.5. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.6. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.7. A detentora da Ata deverá comunicar à CODEMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com

o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;

VI - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da CODEMAR S.A., obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, vindo informá-las das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete a CODEMAR S.A. ou eventuais órgãos participantes:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação, cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. Observar as determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratados da CODEMAR S.A. e Instrução Normativa XXX.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, compete:

I - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete a detentora:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá, 05 de abril de 2019.
Carlos Eduardo Freire de Moraes

Órgão Gerenciador

Rodrigo Guilherme Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Eduardo Wantuil Oliveira Andrade

CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 11/2019

Processo Administrativo Nº: 14634/2018.

Validade: 05/04/2020.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS E ELETROELETRÔNICOS.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2019, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado por Carlos Eduardo Freire de Moraes, portador(a) do RG 09059350-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 943.987.558-53 e Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410140 SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.194.497-24, e a empresa DEEP OIL TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA – ME, situada na Rua 30 (CJ CESARAO), Nº 224, Casa 02, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.595-210, , CNPJ nº 15.737.870/0001-15 – neste ato representada por Saly Gomes Pinheiro, portadora do RG nº 06208000-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 528.388.707-34, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.1125-1128 , HOMOLOGADA às fls. 1171, ambas do processo administrativo nº14634/2018, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº 01/2018..

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS 2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA 2

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 3

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO 3

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 4

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE 5

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 6

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 7

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s).

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

NÚM.	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	SUBTOTAL	EMPRESA
1	SUPORTE DE PAREDE FIXO PARA TV LED/LCD/PLASMA DE 32 A 60 POLEGADAS - DESENVOLVIDO EM AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COR PRETA, COM NÍVEL DE BOLHA INCLUSO, PARAFUSOS E BUCHAS INCLUSAS., GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UNIDADE	10	R\$ 28,25	R\$ 282,50	DEEP OIL
	TOTAL				R\$ 282,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CODEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica objeto pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, comparecer a CODEMAR S.A. para assinatura do contrato.

3.2. Para a retirada de contrato ou documento equivalente perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a documentação relativa à contratação.

3.3. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.4. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme Artigo 75, § 2º, I da Lei 13303/16.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 03 (três) servidores.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, conforme disposto no Edital e seus anexos.

5.3.1. O prazo para pagamento é de execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR até o 30º (trigésimo) dia, após fornecimento do serviço/entrega do produto.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de rea-

dequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CODEMAR S.A. à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CODEMAR, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquelas praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela CODEMAR S.A. poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a CODEMAR S.A. não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CODEMAR;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível

o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

7.2.4.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CODEMAR S.A. a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1. Os itens decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta Ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorandos protocolizados, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.4. O preço a ser pago pela CODEMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata.

9.5. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.6. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.7. A detentora da Ata deverá comunicar à CODEMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;

VI - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da CODEMAR S.A., obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, visando informá-las das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete a CODEMAR S.A. ou eventuais órgãos participantes:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação, cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

10.2.3. Observar as determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratados da CODEMAR S.A. e Instrução Normativa XXX.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, compete:

I - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da

necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete a detentora:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá, a CODEMAR S.A. ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de abril de 2019.

Carlos Eduardo Freire de Moraes

Órgão Gerenciador

Rodrigo Guilherme Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Saly Gomes Pinheiro

DEEP OIL TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 12/2019

Processo Administrativo Nº: 14634/2018.

Validade: 05/04/2020.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS E ELETROELETRÔNICOS.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2019, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado por Carlos Eduardo Freire de Moraes, portador(a) do RG 09059350-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 943.987.558-53 e Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410140 SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.194.497-24, e a empresa INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - EPP, situada na R Alcino Guanabara, 1570, casa 01, VILA HAUER, CURITIBA – PR, Cep 81.630-190, CNPJ nº 07.055.987/0001-90, neste ato representada por Bruna Carvalho, portadora do RG nº 8.445.787-6 -Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrita no CPF sob nº 047.113.379-54, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.1125-1128 , HOMOLOGADA às fls. 1171, ambas do processo administrativo nº14634/2018, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº 01/2018..

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS 2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA 2

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES 3

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO 3

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 4

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE 5

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 6

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 7

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 8

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s).

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

NÚM.	ITEM	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	SUBTOTAL	EMPRESA	MARCA	MODELO
16	TELAS DE PROJEÇÃO RETRÁTIL - TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL 2,00 X 2,00M: TELA EM PLÁSTICO VINIL COM ENROLAMENTO AUTOMÁTICO POR SISTEMA DE MOLA, COM PARADA MULTIPONTO, GABINETE EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA, POSSIBILIDADE DE SER FIXADA NA PAREDE OU NO TETO, ACOMPANHAM: ESTOJO EM ALUMÍNIO E TRIPÉ TELESCÓPICO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	5	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00	INOVAMAX	NARDELLI	NR 005
TOTAL					R\$ 2.900,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CODEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela puderão advir, facultando-se a realização de licitação específica objeto pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, comparecer a CODEMAR S.A. para assinatura do contrato.

3.2. Para a retirada de contrato ou documento equivalente perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a documentação relativa à contratação.

3.3. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.4. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme Artigo 75, § 2º, I da Lei 13303/16.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 03 (três) servidores.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, conforme disposto no Edital e seus anexos.

5.3.1. O prazo para pagamento é de execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR até o 30º (trigésimo) dia, após fornecimento do serviço/entrega do produto.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CODEMAR S.A. à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISSÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CODEMAR, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquelas praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISSÃO DO AJUSTE

7.2.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela CODEMAR S.A. poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a CODEMAR S.A. não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CODEMAR;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CODEMAR S.A. a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1. Os itens decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta Ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.4. O preço a ser pago pela CODEMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata.

9.5. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.6. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.7. A detentora da Ata deverá comunicar à CODEMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;

VI - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da CODEMAR S.A., obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, viando informá-las das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete a CODEMAR S.A. ou eventuais órgãos participantes:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação, cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. Observar as determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratados da CODEMAR S.A. e Instrução Normativa XXX.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, compete:

I - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos

relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete a detentora:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá, a CODEMAR S.A. ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de abril de 2019.

Carlos Eduardo Freire de Moraes

Órgão Gerenciador

Rodrigo Guilherme Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Bruna Carvalho

INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA – EPP

Ilma. Sr. Rodrigo Gomes Fernandes

Assunto: CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO - CODEMAR

Sr. Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria convocado a comparecer junto à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S/A, na Superintendência de Administração e Finanças, até o dia 24 de Abril de 2019, com todas os documentos solicitados na cartilha enviada por e-mail, incluindo a carteira de trabalho, para tratar da contratação do Concurso Público para o cargo de ANALISTA TÉCNICO.

A data de início e posse será no dia 01 de Maio de 2019.

Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado, implicará na perda automática da vaga do CONCURSO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos.

Maricá, 10 de Abril de 2019.

Atenciosamente,

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

PORATARIA Nº 1251 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, no uso das suas atribuições legais nos termos da delegação contida no Artigo 5º alínea "d" da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e o previsto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO os fatos relatados no memorando 005 – Comissão de Sindicância de 02 de Abril de 2019, que informa da necessidade de instruir melhor o processo antes de encerrá-lo, bem como abrir prazo para defesa escrita do acusado, de forma a concluir os fatos descritos no processo nº 0002951/2019.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão da sindicância instaurada pela portaria 1157, de 04 de Fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir do dia 09/04/2019, o prazo da sindicância instaurada pela Portaria nº 1157 de 04 de Fevereiro de 2019, destinada a apurar os fatos constantes no processo nº 0002951/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09/04/2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,
Maricá, RJ, 03 de Abril de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

PORATARIA EPT Nº 1255 DE 09 DE ABRIL DE 2019

ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEIS PELOS BENS PATRIMONIAIS DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso X, Art. 12 do Estatuto desta Autarquia, Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e considerando a Deliberação TCE/RJ nº277, de 24 de agosto de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor RONALDO TIMOTHEO MUNIZ, matrícula nº 1100093, da função de responsável pelos bens patrimoniais da Autarquia Empresa Pública de Transportes, pela servidora GUIANE APARECIDA DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 1000114, a contar de 07/03/2019.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário relativas à nomeação anterior relativas à portaria nº 654, de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 07/03/2019

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 09 de abril de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente Autarquia Empresa Pública de Transportes

Mat 10.00122

PORATARIA EPT nº 1256/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0016355/2016, de 04/11/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 03 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo RAUL SILVANO DA SILVA, Motorista, matrícula 1100012:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 10 de abril de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORATARIA EPT nº 1257/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0016563/2016, de 08/11/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 04 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, Motorista, matrícula 1100022:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA

DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 10 de abril de 2019.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat.: 1000122

PORATARIA EPT nº 1258/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0019175/2016, de 28/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 03 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo JOSE WALDIR MARIZ DA SILVA, Motorista, matrícula 1100023:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 10 de abril de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORATARIA EPT nº 1259/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0016349/2016, de 04/11/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 04 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo ACIR DE MELO SAMPAIO JUNIOR, Motorista, matrícula 1100027:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 10 de abril de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORATARIA EPT nº 1260/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0005628/2017, de 17/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 04 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo GOUBERT ZANGEROLANE, Motorista, matrícula 1100055:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 10 de abril de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORATARIA EPT nº 1261/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro

de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0012514/2017, de 09/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 03 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo PAULO HENRIQUE VALERIO SILVA, Motorista, matrícula 1100069:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 10 de abril de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT nº 1262/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0012545/2017, de 09/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 02 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo MARCO AURELIO DOS SANTOS VICENTE, Motorista, matrícula 1100073:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 10 de abril de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT nº 1263/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0012535/2017, de 09/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 02 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo JEFFERSON RODRIGUES XIMENES DE PAIVA, Motorista, matrícula 1100074:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 10 de abril de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT nº 1264/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0012539/2017, de 09/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 03 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo MARCIO RIBEIRO CHICO, Motorista, matrícula 1100076:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA

DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 10 de abril de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT nº 1265/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0012545/2017, de 09/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 03 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo LEANDRO TEIXEIRA TAVARES, Motorista, matrícula 1100077:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA

DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 10 de abril de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT nº 1266/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0012572/2017, de 09/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 02 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo WAGNER DA ROCHA BARBOZA, Motorista, matrícula 1100088:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA

DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 10 de abril de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

**INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO
E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR**

PORTARIA Nº 0029/2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 304, de 04.12.18,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA, matrícula, 700.019, com validade a partir de 01.04.2019, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5, Assessor 5, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-

do seus efeitos legais a partir de 01.04.2019.

Maricá, 04 de abril de 2019.

Alan Aparecido Novais e Alves

Presidente do Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

PORTARIA Nº 0030/2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 304, de 04.12.18,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LUDMILA CAETANO DOS SANTOS, com validade a partir de 01.04.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS-5, Assessor 5, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2019.

Maricá, 04 de abril de 2019.

Alan Aparecido Novais e Alves

Presidente do Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

PORTARIA Nº 0031/2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 304, de 04.12.18,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RAFAEL ARAÚJO CUNHA, com validade a partir de 18.03.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS-5, Assessor 5, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.03.2019.

Maricá, 04 de abril de 2019.

Alan Aparecido Novais e Alves

Presidente do Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE
MARICÁ - ISSM**

ERRATA

No Ato nº 073/2018 de 04 de setembro de 2018, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 888 de 10 de setembro de 2018, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ...REFIXAÇÃO DE PROVENTOS ...

Leia-se: ... RETIFICAÇÃO DE PROVENTOS...

Onde se lê: ...Ficam refixados ...

Leia-se: ... Ficam retificados...

Maricá, 10 de abril de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 030/2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo art. 40, §7º, I da CF com redação dada pela EC nº 41/2003

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 00047/2019, datado de 11/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 11 de fevereiro de 2019, PENSÃO POR MORTE à dependente, IARA DE ALCÂNTARA BORGES RANGEL (CONJUGE), nascida em 10 de abril de 1955, (Cota de 100%), no valor de R\$ 6.578,89, (seis mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), em parcelas distintas, por motivo de falecimento do servidor (aposentado), ALBERTO LUIZ MACHADO BORGES, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, classe "F" referência 10 matrícula nº 0378, RG nº 1033483 (IFP), CPF nº 306.973.287-91, falecido em 04 de fevereiro de 2019.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100%	Lei Compl. Nº 275/2015 anexo II F	4.056,35
Adicional por Tempo de Serviço	50%	Lei 1517/96, art.20 c/c Lei 01/90 art.83.	2.028,18
Adicional por Insalubridade	20%	Lei 01/90 art.84 Lei 519/85 Dec.795/86 Lei 635/87	811,27
TOTAL			6.895,80
Vencimento Igual ao Teto do RGPS	100%	Art 2º, I da Lei 10.887/04 c/c Portaria MPS/MF nº 015/18	5.839,45
Acréscimo Sobre o Excedente do Teto do RGPS	70%		739,44
TOTAL DA PENSÃO	100%	Art. 37 decreto 125/2005	6.578,89

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2019.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 10 de abril de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 031/2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo art. 40, §7º, II da CF com redação dada pela EC nº 41/2003

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 00050/2019, datado de 14/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 14 de fevereiro de 2019, PENSÃO POR MORTE à dependente, IARA DE ALCÂNTARA BORGES RANGEL (CONJUGE), nascida em 10 de abril de 1955, (Cota de 100%), por motivo de falecimento do servidor (Ativo), ALBERTO

LUIZ MACHADO BORGES, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, classe "F" referência 10 matrícula nº 0378, RG nº 1033483 (IFP), CPF nº 306.973.287-91, falecido em 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Fica estipulado como benefício mensal da pensão o valor de R\$ 5.005,77 (cinco mil e cinco reais, e setenta e sete centavos), em parcela única, conforme memória de cálculo.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à contar do dia 11 de fevereiro de 2019.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 10 de abril de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A. - SANEMAR

Portaria N.º 35, de 09 de abril de 2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá S.A.-SANEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALINE NEVES MAURICIO VILLARMOZA, CPF 088.635.327-02, matrícula nº 800.034, a partir de 01/04/2019, para o cargo SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2019.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2019. Irinaldo Cabral da Silva – Diretor-Presidente.

Portaria N.º 36, de 09 de abril de 2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá S.A.-SANEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA PAULA LOPES DE OLIVEIRA, CPF 114.914.577-32, matrícula nº 800.035, a partir de 01/04/2019, para o cargo COORDENADOR TÉCNICO OPERACIONAL. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2019.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2019. Irinaldo Cabral da Silva – Diretor-Presidente.

Portaria N.º 37, de 09 de abril de 2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá S.A.-SANEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR RESOLVE:

Art. 1º Nomear CUSTÓDIO JOÃO MARTINS, CPF 794.037.947-04, matrícula nº 800.036, a partir de 01/04/2019, para o cargo COORDENADOR DE OUVIDORIA. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2019.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2019. Irinaldo Cabral da Silva – Diretor-Presidente.

Portaria N.º 38, de 09 de abril de 2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá S.A.-SANEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCIA REGINA BARRETO, CPF 010.159.037-70, matrícula nº 800.037, a partir de 01/04/2019, para o cargo ASSESSORA DE REGISTRO DE PREÇO. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2019.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2019. Irinaldo Cabral da Silva – Diretor-Presidente.

Portaria N.º 39, de 09 de abril de 2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá S.A.-SANEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR RESOLVE:

Art. 1º Nomear MELISA DA SILVA ALVES, 087.486.237-09, matrícula nº 800.039, a partir de 01/04/2019, para o cargo SECRETARIA EXECUTIVA. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2019.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2019. Irinaldo Cabral da Silva – Diretor-Presidente.

Portaria N.º 40, de 09 de abril de 2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá S.A.-SANEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAQUEL SOARES DE ARAÚJO, 804.129.637-87,

matrícula nº 800.040, a partir de 01/04/2019, para o cargo SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2019.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2019. Irinaldo Cabral da Silva – Diretor-Presidente.

Portaria N.º 41, de 09 de abril de 2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá S.A.-SANEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR RESOLVE:

Art. 1º Nomear SANDRA MARIA SCHNEIDER, 385.378.697-91, matrícula nº 800.041, a partir de 01/04/2019, para o cargo ASSESSOR DE COMPRAS. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2019.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2019. Irinaldo Cabral da Silva – Diretor-Presidente.

Portaria N.º 42, de 09 de abril de 2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá S.A.-SANEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR RESOLVE:

Art. 1º Nomear SARAH LAMPREIA OLIVEIRA, 306.549.428-03, matrícula nº 800.042, a partir de 01/04/2019, para o cargo COORDENADORA DE GOVERNANÇA. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2019.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2019. Irinaldo Cabral da Silva – Diretor-Presidente.

Portaria N.º 43, de 09 de abril de 2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá S.A.-SANEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIEL SILVA AMORIM, 147.699.127-81, matrícula nº 800.043, a partir de 01/04/2019, para o cargo COORDENADOR OPERACIONAL. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2019.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2019. Irinaldo Cabral da Silva – Diretor-Presidente.

Portaria N.º 44, de 09 de abril de 2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá S.A.-SANEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR RESOLVE:

Art. 1º Nomear JAMILTON ARAUJO COUTINHO PEREIRA, 079.980.217-48, matrícula nº 800.044, a partir de 01/04/2019, para o cargo COORDENADOR OPERACIONAL. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2019.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2019. Irinaldo Cabral da Silva – Diretor-Presidente.

Portaria N.º 45, de 09 de abril de 2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá S.A.-SANEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROBERTO PEREIRA GONÇALVES, 795.919.497-15,

matrícula nº 800.045, a partir de 01/04/2019, para o cargo SUPE-RINTENDENTE OPERACIONAL. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2019.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2019. Irinaldo Cabral da Silva – Diretor-Presidente.

Portaria Nº 46, de 09 de abril de 2019.

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá S.A.-SANEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR RESOLVE:

Art. 1º Nomear FATIMA DE LOURDES CASARIN, 043.382.038-11, matrícula nº 800.046, a partir de 01/04/2019, para o cargo ASSESSOR ESPECIAL. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2019.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2019. Irinaldo Cabral da Silva – Diretor-Presidente.

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

PORTRARIA Nº 191/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, HAROLDO ANTUNES DA COSTA JUNIOR, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS3, de ASSESSOR ESPECIAL 3, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA Nº 192/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARIA LUCINDA OLIVEIRA SOBRINHO, com validade a partir de 11.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS-3, de ASSESSOR ESPECIAL - 3, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA Nº 193/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, THAIS SANTOS DE SOUZA, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS-2, de ASSESSOR ESPECIAL - 2, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JULIANA ALVES DE CASTRO, com validade a partir de 11.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS4, de ASSESSOR ESPECIAL - 4, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA Nº 194/2019

O

PRES

IDENT

E

DA

AUT

AR

Q

IA

DE

SER

VIC

OS

DE

OBR

AS

DE

MAR

IC

-

SOM

AR

, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, THIAGO TORRES DE PRATA MOURA, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS-3, de ASSESSOR ESPECIAL - 3, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA Nº 195/2019

O

PRES

IDENT

E

DA

AUT

AR

Q

IA

DE

SER

VIC

OS

DE

OBR

AS

DE

MAR

IC

-

SOM

AR

, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MAX SANDER OLIVEIRA BARRETO, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, CSET, de CHEFE DE SETOR, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA Nº 196/2019

O

PRES

IDENT

E

DA

AUT

AR

Q

IA

DE

SER

VIC

OS

DE

OBR

AS

DE

MAR

IC

-

SOM

AR

, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, THEREZA CRISTINA FERREIRA MARTINS, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CSET, de CHEFE DE SETOR, lotado na Diretoria Operacional de Obras Diretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA Nº 197/2019

O

PRES

IDENT

E

DA

AUT

AR

Q

IA

DE

SER

VIC

OS

DE

OBR

AS

DE

MAR

IC

-

SOM

AR

, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ROSIARIA ALVES MENDONÇA RODRIGUES, com validade a partir de 11.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CSET, de CHEFE DE SETOR, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA Nº 198/2019

O

PRES

IDENT

E

DA

AUT

AR

Q

IA

DE

SER

VIC

OS

DE

OBR

AS

DE

MAR

IC

-

SOM

AR

, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, LILIANE COSTA SOARES, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CSET, de CHEFE DE SETOR, lotado na Diretoria Operacional de Parques e Jardins, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA Nº 202/2019

O

PRES

IDENT

E

DA

AUT

AR

Q

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 203/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, EDUARDO SILVA MIRANDA, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS2, de ASSESSOR ESPECIAL - 2, lotado na Diretoria Operacional Administrativa e Finanças, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 204/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, BRUNO FIALHO RIBEIRO, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DOP, de DIRETOR JURÍDICO, lotado na Diretoria Jurídica, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 205/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARIA ARICIA GERK NAEGELE, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS3, de ASSESSOR ESPECIAL - 3, lotado na Diretoria Jurídica, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 206/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ANDERSON FERREIRA DE REZENDE, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS1, de ASSESSOR ESPECIAL - 1, lotado na Diretoria Jurídica, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 207/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, EDUARDO SILVA MIRANDA, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS2, de ASSESSOR ESPECIAL - 2, lotado na Diretoria Operacional Administrativa e Finanças, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 208/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ALEX ALVES ZAMPIROLI, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS3, de ASSESSOR ESPECIAL - 3, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 209/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT, com validade a partir de 11.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS3, de ASSESSOR ESPECIAL - 3, lotado na Diretoria Operacional Administrativa e Finanças, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 210/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, GABRIEL DE OLIVEIRA MACEDO, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS3, de ASSESSOR ESPECIAL - 3, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 211/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, FERNANDA ALEXANDRE PEREIRA, com validade a partir de 11.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS2, de ASSESSOR ESPECIAL - 2, lotado na Presidência, vinculado

à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 212/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, KAREN MOTA DE ARAUJO ALVES, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS2, de ASSESSOR ESPECIAL - 2, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 213/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, KEILA SOUZA COSTA, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS2, de ASSESSOR ESPECIAL - 2, lotado na Diretoria Operacional Administrativa e Finanças, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 214/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ROBERTO SCARINE DA CUNHA, com validade a partir de 11.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS4, de ASSESSOR ESPECIAL - 4, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 215/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JORGE AUGUSTO DA COSTA, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS5, de ASSESSOR ESPECIAL - 5, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 216/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARCIELLY SERRA DA SILVA MATOS, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS5, de ASSESSOR ESPECIAL - 5, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 217/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, VERONICA ALMEIDA DOS SANTOS, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS2, de ASSESSOR ESPECIAL - 2, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 218/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JORGE RODRIGUES DE ANDRADE, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CSET, de CHEFE DE SETOR, lotado na Diretoria Operacional de Obras Diretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 219/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, DIEGO DE MELO TAVARES, com validade a partir de 11.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS4, de ASSESSOR ESPECIAL - 4, lotado na Diretoria Operacional de Parques e Jardins, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 220/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PAMELLA BATISTA LEAL, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS4, de AS-

SESSOR ESPECIAL - 4, lotado na Diretoria Operacional de Parques de Jardins, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 221/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ILKE LEONARDO GOMES DE SOUSA, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS2, de ASSESSOR ESPECIAL - 2, lotado na Diretoria Operacional de Parques e Jardins, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 222/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, HEITOR DA SILVA PENAFIEL, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CSER, de CHEFE DE SERVIÇO, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 223/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ADMA DE SOUZA TEIXEIRA, com validade a partir de 11.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS2, de ASSESSOR ESPECIAL - 2, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 224/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, GUSTAVO BARBOSA FARIAS, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CSET, de CHEFE DE SETOR, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 225/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS3, de ASSESSOR ESPECIAL - 3, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 226/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, EDUARDO NOVO TERRA, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS3, de ASSESSOR ESPECIAL - 3, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 227/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ISABELA COSTA BASTOS, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CSET, de CHEFE DE SETOR, lotado na Diretoria Operacional Administrativa e Finanças, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 228/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, EDSON LUIZ SANTOS JUNIOR, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS5, de ASSESSOR ESPECIAL - 5, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORATARIA Nº 229/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MONIQUE MEDEIROS DE OLIVEIRA, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS5, de ASSESSOR ESPECIAL - 5, lotado na Controladoria Interna, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA Nº 230/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, RENATA SABINO DA SILVA, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS3, de ASSESSOR ESPECIAL - 3, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA Nº 232/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, PAULO JORGE NAGAE RIBEIRO, matrícula nº 500003, com validade a partir de 31.01.2019, do Cargo em Comissão, Símbolo DOP, de DIRETOR JURÍDICO, lotado na Diretoria Jurídica, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.01.2019.

Maricá, 31 de janeiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA Nº 233/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, OSMAR AUGUSTO DE PAULA, matrícula nº 500005, com validade a partir de 31.01.2019, do Cargo em Comissão, Símbolo DOP, de DIRETOR OPERACIONAL, lotado na Diretoria Operacional de Obras Diretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.01.2019.

Maricá, 31 de janeiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA Nº 234/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PAULO JORGE NAGAE REBEIRO, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CDIV, de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na Diretoria Jurídica, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA Nº 235/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, OSMAR AUGUSTO DE PAULA, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CDIV, de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na Diretoria Operacional de Obras Diretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTRARIA SP Nº 08-A/2019**ORDEM DE REINÍCIO**

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE REINÍCIO, EM 01/03/2019 AO CONTRATO Nº 223/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17099/2015.

OBJETO: SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO COM EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, DRENAGEM E PREPARO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO – ITAIPUAÇU – MARICÁ-RJ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTAL LTDA.

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2019.

RENATO DA COSTA MACHADO

PRESIDENTE

MATRÍCULA: 500.000

PORTRARIA S.P. Nº 03-B/2019.

DESIGNA SUPLENTE PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 425/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7453/2018 REFERENTE À PORTARIA Nº 43 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, com observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12, e artigos 1º, 52 e 53 da LC nº 306/2018, que criou a SOMAR e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 425/2018, cujo objeto é o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11441/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017)

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR SUPLENTE o servidor abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 425/2018 do Processo Administrativo nº 7453/2018, cujo objeto é o contrato de prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, e sem combustível, com base na ata de registro de preços nº 17/2018 (processo administrativo nº 11441/2017, através do pregão presencial nº 77/2017).

Suplente: Luiz Sangenito Netto – Matrícula: 500.076

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Publique-se

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR.

RENATO DA COSTA MACHADO

PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTRARIA N.º 237 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE

OBRAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018; RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Renata Alves da Silva, Matrícula nº 500103, para exercer a função de Pregoeira Oficial da Somar, nas licitações de modalidade Pregão Presencial, no âmbito da Administração Indireta.

Art. 2º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio:

Carlos Eduardo Martins Nascimento, Matrícula nº 500104

Marcos Vinicius Torres da Cunha, Matrícula nº 500163

Isabela Costa Bastos, Matrícula nº 500192

Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva, Matrícula n.º 500187

Otto William Kall, Matrícula nº 500188

Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel, Matrícula nº 500169

Art. 3º O Pregoeiro será substituído em seus impedimentos por: Marcos Vinicius Torres da Cunha, Matrícula n.º 500163 e Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva, Matrícula nº 500187 que funcionarão como 1º e 2º Pregoeiros Substitutos respectivamente.

Parágrafo Único. Os servidores designados como Pregoeiros Substitutos quando não estiverem exercendo esta função, funcionarão como membros da Equipe de Apoio.

Art. 4º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no âmbito da Administração Indireta:

Carlos Eduardo Martins Nascimento, Matrícula nº 500104

Marcos Vinicius Torres da Cunha, Matrícula nº 500163

Isabela Costa Bastos, Matrícula nº 500192

Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva, Matrícula n.º 500187

Otto William Kall, Matrícula nº 500188

Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel, Matrícula nº 500169

Art. 5º A função de Presidente da CPL será exercida pela servidora Renata Alves da Silva, Matrícula n.º 500103.

Art. 6º A Coordenação Administrativa do Setor de Licitações será exercida pela servidora Renata Alves da Silva, Matrícula n.º 500103.

Art. 7º Os servidores que fizerem parte das 2 (duas) comissões receberão JETON apenas por 1 (uma) delas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maricá, em 09 de abril de 2019.

RENATO COSTA MACHADO

Presidente da SOMAR

ERRATA

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018, torna sem efeito a portaria 189/2019, publicada no Jornal Oficial de Maricá no dia 17/01/2019.

Maricá, em 09 de abril de 2019.

RENATO COSTA MACHADO

Presidente da SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9617/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2018

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município, parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, Legislação 10.520/02, e Decretos Municipais nos 158/2018 e 135/2013, que tem por objeto o fornecimento de retroescavadeira compacta atender às necessidades da SOMAR – Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no valor global de R\$ 288.500,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) em favor da empresa: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 08.250.241/0005-24

Maricá, 08 de Abril de 2019.

Gustavo Gonçalves Camacho

Diretor Operacional de Obras Diretas

Matrícula: 500.208

DIRETO DE

MARICÁ



A PREFEITURA FAZ E A GENTE TE CONTA
QUARTA 22h | DOMINGO 10h

No Prefeitura Municipal de Maricá

www.marica.rj.gov.br



PrefeituradeMarica



@MaricaRJ



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê